

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA ININTERRUPTA, DIURNA E/OU NOTURNA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA, ABERTURA E FECHAMENTO COM CUSTÓDIA DE CHAVES DAS DEPENDÊNCIAS DO BANPARÁ, e GUARDA DE BENS DE PEQUENOS VOLUMES, visando inibir e obstar ações criminosas, garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio do BANPARÁ em suas Unidades, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.**

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 24/01/2022

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **03/01/2022**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 03 de janeiro de 2022.

Mateus Garcia da Cruz

Pregoeiro

¹ https://www.banpara.b.br/PortallImagens/3kpl3ekj/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos-do-banpar%C3%A1_v6.pdf?mode=pad&rnd=132851667259500000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021
EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do pregoeiro designado pela **Portaria nº 100/2020** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA ININTERRUPTA, DIURNA E/OU NOTURNA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA, ABERTURA E FECHAMENTO COM CUSTÓDIA DE CHAVES DAS DEPENDÊNCIAS DO BANPARÁ, e GUARDA DE BENS DE PEQUENOS VOLUMES, visando inibir e obstar ações criminosas, garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio do BANPARÁ em suas Unidades,** conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.

1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES: Valor máximo aceitável, observados os valores máximos por item.

1.1.5. SESSÃO PÚBLICA: Designada para o dia 24/01/2022, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.

1.2. A adjudicação será **POR LOTE**.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema www.gov.br/compras, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

1.7. Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do www.gov.br/compras, **inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.gov.br/compras, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c)** Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

- d) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **Anexo III deste Edital**.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) Publicação do edital:
 - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) Credenciamento no sistema de licitações:
 - I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
 - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
 - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes inserção de documentos ainda não apresentados desde que os mesmos se refiram a circunstâncias anteriores à data da abertura da sessão para que se considere tempestiva a habilitação. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos já anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.
 - iv. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- f) Avaliação das condições de participação:

- I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
 - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
 - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
 - I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:
 - I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
 - I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.

- II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
 - III. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - IV. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
 - VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
 - IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
 - X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
 - XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:
 - a) O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**.
 - k) Habilitação:

- a) A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- l) Declaração de vencedor:
- a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- m) Interposição de recurso:
- a) Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;
- a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/aceso/#!/primeiro-aceso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **17/01/2022**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 No sistema, **deverá ser cotado preço global**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.8 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

6.9.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

6.10 No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no item **10 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e item 10 deste Edital.**

7 JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.gov.br/compras. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.5 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

8.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

8.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.3 O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1 Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

9.1.2 O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3 A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO IIA, IIB e IIC do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e o modelo do Anexo II do Edital**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

9.2. O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c)** O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e)** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f)** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1 O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente

no sistema www.gov.br/compras no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

10.1.1 Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência dos **itens 10.4 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 10.3 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

10.5 REGULARIDADE FISCAL: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).

b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**

c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.7.1 Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

10.8 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.9 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.11 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

10.12 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ**, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.12.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.13 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.14 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.15 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados **para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

11.3 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.4 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.4.1 As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para cpl-1@banparanet.com.br.

11.5 O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6 Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a)** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b)** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.7 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.8 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

11.11 Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet**, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl-1@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

12.2 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a)** Homologar a licitação;
- b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13 CONTRATAÇÃO

13.1 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO V**.

13.1.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.2 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a) A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;
- b) Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada;

13.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1 Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.4 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO V**.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b)** Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e)** Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f)** Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a)** Conduzir o processo administrativo;
- b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;

- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO V** deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;

- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

15.8 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.

15.9 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

15.13 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.gov.br/compras, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.14. O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO PARA PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 03 de janeiro de 2022.

Mateus Garcia da Cruz

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA ININTERRUPTA, DIURNA E/OU NOTURNA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA, ABERTURA E FECHAMENTO COM CUSTÓDIA DE CHAVES DAS DEPENDÊNCIAS DO BANPARÁ, e GUARDA DE BENS DE PEQUENOS VOLUMES, visando inibir e obstar ações criminosas, garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio do BANPARÁ em suas Unidades.

1.1. PARCELAMENTO DO OBJETO: A licitação será dividida em 3 lotes compreendendo os serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, GUARDA DE BENS DE PEQUENOS VOLUMES e ABERTURA E FECHAMENTO COM CUSTÓDIA DE CHAVES DAS DEPENDÊNCIAS DO BANPARÁ conforme os adendos II-A, II-B E II-C.

1.1.1. VIGILÂNCIA: É a atividade realizada por vigilante uniformizado armado, destinada a inibir e obstar, nos horários contratados, ações criminosas, tais com roubos, furtos qualificados, furtos simples, sequestros, respectivas tentativas, observar todas as medidas de precaução e segurança das dependências, bem como outros delitos do gênero, capacidade para agir em qualquer situação emergencial, tendo uma abordagem rápida e inteligente, administrando todos os riscos para garantir o bem estar nas unidades do BANPARÁ (imóveis próprios e imóveis sob responsabilidade), garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio do BANPARÁ.

1.1.1.1. Os tipos de postos previstos no contrato serão:

1.1.1.1.1. Posto tipo “A” - é o posto de vigilância guarnecido por 6h diurnas diárias, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período entre 7h e 22h, a critério do BANPARÁ;

1.1.1.1.2. Posto tipo “B” - é o posto de vigilância guarnecido por 8h diurnas, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período entre 7h e 22h, a critério do BANPARÁ;

1.1.1.1.3. Posto tipo “B1” - é o posto de vigilância guarnecido por 8h diurnas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período entre 7h e 22h, a critério do BANPARÁ;

1.1.1.1.4. Posto tipo “C” - é o posto de vigilância guarnecido por 10h diurnas, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período entre 7h e 22h, a critério do BANPARÁ;

1.1.1.1.5. Posto tipo “C1” - é o posto de vigilância guarnecido por 10h diurnas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período entre 7h e 22h, a critério do BANPARÁ;

1.1.1.1.6. Posto tipo “D” - é o posto de vigilância guarnecido por 12 horas diurnas, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período entre 7h e 22h, a critério do BANPARÁ;

1.1.1.1.7. Posto tipo “D1” - é o posto de vigilância guarnecido por 12 horas diurnas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período entre 7h e 22h, a critério do BANPARÁ;

1.1.1.1.8. Posto tipo “D2” - é o posto de vigilante guarnecido por 12 horas noturnas, em dias úteis, em horário ininterrupto cuja jornada compreenda o período entre 18h e 6h, a critério do BANPARÁ;

1.1.1.1.9. Posto tipo “D3” - é o posto de vigilante guarnecido por 12 horas noturnas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário ininterrupto cuja jornada compreenda o período entre 18h e 6h, a critério do BANPARÁ;

1.1.1.1.10. Posto tipo “E” – é o posto de vigilância guarnecido por 24 horas ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.1.2. SERVIÇOS, ABERTURA E FECHAMENTO COM CUSTÓDIA DE CHAVES: É a atividade executada por profissional, de moto, não vigilante, mas pertencente à categoria do SINDIVIPA (Sindicado dos Empregados em empresa de segurança e vigilância do Estado do Pará), destinada a promover a abertura e o fechamento das Agências do BANPARÁ em dias úteis ou podendo ser incluso sábados, domingos e feriados, desativando e, se autorizado pela área de segurança do BANPARÁ, ativando o sistema de alarme da Unidade, possibilitando o ingresso do vigilante uniformizado, treinado e devidamente identificado junto ao BANPARÁ.

1.1.3. GUARDA DE BENS DE PEQUENOS VOLUMES: Serviço de guarda de bens de pequenos volumes da Unidade com utilização de CAIXA METÁLICA com abertura remota pela CONTRATADA a qual deverá implantar uma CAIXA METÁLICA com capacidade de comunicação com base de operações própria, a qual será responsável por monitorar e efetuar a abertura remota do referido dispositivo. O procedimento de segurança, quando da abertura e fechamento da CAIXA METÁLICA, será definido pela ÁREA DE SEGURANÇA DO BANCO.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: A justificativa e o objetivo da contratação de tais serviços é a necessidade de atendimento de legislação específica e o controle do risco operacional, visando inibir e obstar ações criminosas, tais como outros delitos do gênero, garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio do BANPARÁ e suas Unidades.

2.1. A demanda do BANPARÁ tem como base as seguintes informações e histórico de necessidades:

2.1.1. Os postos de vigilância das Unidades do BANPARÁ;

2.1.2. O histórico de demanda com extensão do posto;

2.1.3. Os postos de abertura e fechamento das Unidades do BANPARÁ.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: A modalidade desta licitação será Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

3.1. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de serviços comuns, pela baixa complexidade de mensuração do resultado esperado e por haver oferta à nível regional e nacional.

3.2. RESTRIÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTA EM LEI: Não se aplica em decorrência ao valor global ser superior à R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

4. Integram o presente termo, para todos os fins de direito, os seguintes ADENDOS:

4.1. ADENDO I: Relação das dependências do BANPARÁ para serviços;

4.2. ADENDO II: MODELO DE PROPOSTA (PLANILHA A SER ANEXADA À CARTA PROPOSTA);

4.3. ADENDO III: MODELO DE PLANILHA DE CUSTO;

4.4. ADENDO IV: MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA;

4.5. ADENDO V: CRITÉRIO PARA FISCALIZAÇÃO;

4.6. ADENDO VI: DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS.

4.7. ADENDO VII: MODELO DE DECLARAÇÕES.

5. MODO DE DISPUTA: O modo de disputa será ABERTO/FECHADO.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. VIGILÂNCIA ARMADA

6.1.1. Observar as pessoas que transitam pelo local e, identificando qualquer atitude suspeita, informar imediatamente à base da CONTRATADA e à central de monitoramento do BANPARÁ;

6.1.2. Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente;

6.1.3. Impedir e dissolver tumultos, na medida do possível, com as cautelas de praxe;

6.1.4. Em caso de ocorrências de qualquer natureza, anotar os dados dos envolvidos no Livro de Ocorrência e manter contato com a base da CONTRATADA e com a Área de Segurança do BANPARÁ para a adoção das medidas/orientações necessárias;

6.1.5. Promover vistorias diárias no início e final de expediente, conforme orientação recebida da Área de Segurança do BANPARÁ, verificando se todas as dependências das instalações, portas e janelas estão devidamente trancadas e a existência de pessoas em seu interior;

6.1.6. Comunicar tempestivamente ao empregado BANPARÁ indicado, registrando no Livro de Ocorrências, qualquer tipo de anomalia na execução dos serviços, bem como nos equipamentos/sistemas de segurança instalados;

6.1.7. Acompanhar a execução de serviços e obras por parte de contratados, dentro ou fora do horário de expediente, quando necessário e solicitado pela Área de Segurança do BANPARÁ;

6.1.8. Adotar postura preventiva, não permitindo a aproximação de pessoas estranhas, evitando que seja surpreendido e rendido;

6.1.9. Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens do empregado BANPARÁ, de terceirizados ou clientes;

6.1.10. Não se manifestar a respeito de ocorrências havidas no âmbito do seu posto, exceto quando instado por autoridade policial ou por empregado da Área de Segurança do BANPARÁ;

6.1.11. O vigilante deve chegar ao seu posto, obrigatoriamente no horário definido pelo BANPARÁ;

6.1.12. Todo vigilante, ao chegar na Unidade, a qual for lotado, deve utilizar senhas e contra-senhas com a equipe de abertura (quando houver o serviço), demais vigilantes, o(s) empregado(s) BANPARÁ que estejam no local durante realização da abertura e/ou com a Central de Monitoramento do BANPARÁ, quando houver;

6.1.12.1. O procedimento do subitem acima será repassado por funcionário BANPARÁ;

6.1.12.2. A troca de senha também deve ser realizada com os demais empregados BANPARÁ e vigilantes conforme forem ingressando na unidade.

6.1.13. Ao início e no final do expediente, realizar vistoria em todas as dependências da unidade e Salas de Auto-atendimento;

6.1.14. Testar, diariamente, a PGDM – Porta Giratória Detectora de Metal, conforme manual de operação do equipamento e/ou orientação da Área de Segurança do BANPARÁ;

6.1.15. Identificada falha na operação da porta, o vigilante deve comunicá-la ao empregado BANPARÁ indicado na Unidade para a adoção das medidas pertinentes e registrá-la no Livro de Ocorrências;

- 6.1.16. Manter-se atento a toda movimentação e manter no seu campo de visualização, quando possível, a cobertura dos demais vigilantes;
- 6.1.17. Manter corrente de comunicação entre os vigilantes através do rádio utilizando código “Q”, para alerta, esclarecimentos e outras informações necessárias para o bom desempenho da vigilância;
- 6.1.18. Impedir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato CONTRATADA, no caso de desobediência;
- 6.1.19. Não permitir a aproximação de pessoas estranhas, orientando-as a procurar empregado BANPARÁ para os esclarecimentos pretendidos;
- 6.1.20. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas, fora do horário de expediente, inclusive de empregado do BANPARÁ, sem prévia autorização da área de segurança do BANPARÁ;
- 6.1.21. Impedir a entrada de pessoas portando armas, excetuando-se autoridades Policiais e outras autorizadas pela legislação vigente que deverão ser identificadas através de identidade funcional para ter o acesso liberado;
- 6.1.22. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas restritas;
- 6.1.23. Observar os movimentos de depósito e retirada de objetos na caixa coletora da PGDM, impedindo a passagem de volumes fechados (bolsas, sacolas, envelopes e similares) que impossibilitem a visão do seu conteúdo;
- 6.1.24. Manter a ordem interna do local vigiado;
- 6.1.25. Permanecer em constante observação do movimento de pessoas no ambiente de auto-atendimento e dentro da unidade BANPARÁ, durante todo o horário do posto e, identificando ação suspeita redobrar a atenção e alertar empregado BANPARÁ;
- 6.1.26. Adotar postura preventiva evitando que seja surpreendido e rendido;
- 6.1.27. Testar diariamente o equipamento detector de metais portátil e, diante de qualquer irregularidade no seu funcionamento, informar tempestivamente ao empregado BANPARÁ indicado na unidade, ao Supervisor da CONTRATADA para que este comunique a Área de Segurança do BANPARÁ e realizar o devido registro no Livro de Ocorrências;
- 6.1.28. Promover rondas na unidade, conforme orientação recebida da área de segurança do BANPARÁ;
- 6.1.29. Apresentar-se devidamente trajado e tratar convenientemente autoridades, funcionários, estagiários, clientes, visitantes, etc;
- 6.1.30. Os profissionais deverão ser detentores de treinamento específico, com comprovação de rendimento para o exercício dessas funções, expedidos pelas entidades

competentes. Tais vigilantes apresentar-se-ão sempre em satisfatórias condições de higiene pessoal e portando armamento compatível;

6.1.31. Durante o seu turno o vigilante deverá posicionar-se em vários locais estratégicos, de modo que possa ter uma melhor visão da área vigiada e também, possa ser visto por todas as pessoas presentes;

6.1.32. Controlar permanentemente a entrada e saída de pessoas, objetos e pacotes nas unidades do BANPARÁ e caso a unidade possua estacionamento, fazer, também, o controle de entrada e saída de veículos;

6.1.33. Permitir o ingresso ou permanência nas unidades fora do expediente e final de semana com a devida autorização da área de segurança e identificação;

6.1.34. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas unidades do BANPARÁ, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo BANPARÁ;

6.1.35. Acompanhar a entrada e saída de visitantes, empregados, prestadores, inclusive acompanhantes de empregados;

6.1.36. Permitir a saída de material e/ou equipamento das dependências, somente com autorização escrita da Unidade de origem;

6.1.37. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas, dentro ou fora do horário de expediente, **inclusive vendedores, demonstradores e semelhantes;**

6.1.38. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA e à Área de Segurança do BANPARÁ qualquer situação atípica e situações emergenciais;

6.1.39. Realizar vistorias em todas as dependências quando da implantação dos postos de vigilância e antes do término da prestação de serviço, apresentando em relatório para a Área de Segurança do BANPARÁ, os itens observados, inclusive listar materiais/ equipamentos deixados no local e/ou danos encontrados no imóvel/ empreendimento, se for o caso;

6.1.40. Realizar rondas em toda área do imóvel/ empreendimento durante todo o horário de trabalho do posto de vigilância, relatando imediatamente para a base da CONTRATADA e esta comunicando a Área de Segurança do BANPARÁ, qualquer anormalidade;

6.1.41. Desativar o setor de alarme específico, determinado pela Área de Segurança do BANPARÁ, para que possa ter acesso ao armário de guarda do uniforme e armamento ao início do expediente do posto e ativar o alarme quando do fechamento da Unidade;

6.1.42. Todos os vigilantes alocados na prestação dos serviços devem estar dotados de uniforme completo, inclusive colete à prova de balas, bem como o crachá de identificação e, ainda, quando necessário, aparelhos portáteis de rádio comunicação, de forma a permitir a comunicação local e discreta entre os membros da equipe de

segurança da Unidade vigiada, em todos os ambientes da Unidade, tudo a expensas da Empresa CONTRATADA;

6.1.43. Os intervalistas ou vigilantes responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação (se houver) deverão se apresentar munidos dos mesmos uniformes e equipamentos dos postos fixos de trabalho;

6.1.44. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das unidades da contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.1.45. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas unidades, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares, mantendo sempre os portões fechados;

6.1.46. Adotar medidas iniciais de prevenção e de combate a incêndios.

6.1.47. **DAS PROIBIÇÕES:**

6.1.47.1. Fumar nas dependências do BANPARÁ;

6.1.47.2. atender a telefones e balcão;

6.1.47.3. efetuar o expurgo/fragmentação de papéis;

6.1.47.4. selecionar e preparar documentos;

6.1.47.5. confeccionar cadastro;

6.1.47.6. efetuar abertura de contas;

6.1.47.7. acondicionar materiais;

6.1.47.8. efetuar serviços de limpeza e copa;

6.1.47.9. manusear e conferir valores;

6.1.47.10. manobrar veículos;

6.1.47.11. orientar a formação de filas, distribuir senhas, fornecer informações e orientações diversas;

6.1.47.12. orientar quanto ao uso de terminais informatizados;

6.1.47.13. acompanhar o transporte de valores, salvo quando contratado para tal fim;

6.1.47.14. executar serviços externos, ainda que no interesse do BANPARÁ;

6.1.47.15. manter conversas com clientes, empregados e prestadores de serviço, inclusive com os demais vigilantes, salvo se necessário ao desempenho de suas funções;

6.1.47.16. Os vigilantes da CONTRATADA não poderão ficar utilizando celulares e telefones no horário da prestação do serviço, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas;

6.1.47.17. Os vigilantes não podem entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com funcionários, clientes, visitantes, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação do responsável pela unidade, repassando-lhe o problema;

6.1.47.18. Os vigilantes da CONTRATADA não poderão ficar utilizando celulares e telefones no horário da prestação do serviço, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas;

6.1.47.19. executar quaisquer outras atividades que possam caracterizar desvio de função e comprometer a segurança.

6.1.48. **ORIENTAÇÕES GERAIS:**

6.1.48.1. **NOVOS POSTOS DE SERVIÇOS EFETIVOS:** Os novos postos efetivos a serem instalados serão requisitados formalmente (e-mail, carta, etc.), pela área de segurança do BANPARÁ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de sua implantação, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e acordadas com a CONTRATADA;

6.1.48.2. Os novos postos de serviços (POSTOS PREVISTOS) poderão ser efetivados em unidades do BANPARÁ que já existem ou que venham a ser inauguradas;

6.1.48.3. **SUBSTITUIÇÃO DOS VIGILANTES:** Os prestadores da CONTRATADA que não estiverem se adequando disciplinarmente, efetuando transgressões ou não atendendo a rotina de serviço e normativos do BANPARÁ, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo do serviço prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante solicitação formal (e-mail, carta, etc.) da área de segurança do BANPARÁ;

6.1.48.4. **SERVIÇOS DE PRORROGAÇÃO E/OU EMERGENCIAIS DO POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA:** Na hipótese da área de segurança do BANPARÁ requerer prorrogações do horário do posto de vigilância, para atender situações emergenciais, o pagamento desses serviços será efetuado considerando a hora do posto, multiplicado pela quantidade de horas geradas para o posto de vigilância;

6.1.48.5. **POSTOS DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DA VIGILÂNCIA ARMADA:** Serviços solicitados pela contratante que ultrapassem o período de 10 (dez) dias serão calculados pelo valor proporcional do tipo de posto que for solicitado pela área de segurança do BANPARÁ, como por exemplo, postos de 6h, 8h, 10h, 12h ou 24h, não sendo gerado como valor de hora extra e nem de reforço de vigilância armada;

6.1.48.6. **REMOÇÃO DOS POSTOS EFETIVOS OU TEMPORÁRIOS DA VIGILÂNCIA ARMADA:** Caberá a área de segurança do BANPARÁ requisitar, formalmente (e-mail, carta, etc.) à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a remoção do posto;

6.1.48.7. **REFORÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA:** Na hipótese da necessidade de requerer reforço de vigilância, caberá à área de segurança do BANPARÁ solicitar formalmente (e-mail, carta, etc.), com antecedência mínima de 24 horas, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e acordadas com a CONTRATADA;

6.1.48.8. **REMOÇÃO DO REFORÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA OU HORA ADICIONAL DE SERVIÇO:** A área de segurança do BANPARÁ poderá solicitar com antecedência mínima de 24 horas, a remoção do reforço de vigilância ou da hora adicional solicitada;

6.1.48.9. O BANPARÁ só pagará os postos que forem efetivados não cabendo pagamento aos POSTOS PREVISTOS, antes de se tornarem efetivos.

6.1.48.10. Quando um POSTO PREVISTO for efetivado, este passará a ser objeto de cobrança.

6.1.48.11. A quantidade de postos destinados à POSTOS PREVISTOS é meramente para efeito de proposta, a fim de compor saldo para futuras efetivações (implantação) de qualquer posto em qualquer município do Pará.

6.1.48.12. O saldo destinado à POSTOS PREVISTOS poderá ser utilizado para implantação (efetivação) de qualquer posto em qualquer unidade do BANPARÁ existente ou novas unidades, localizadas em qualquer município do Pará.

6.1.48.13. O valor a ser pago pelos novos postos efetivos será o valor constante na proposta vencedora.

6.1.48.14. A quantidade de hora adicional é apenas para efeito de proposta, a fim de compor saldo para extensões de horários e solicitações de reforço.

6.1.48.15. O saldo formado pela proposta de preço para a hora adicional comporá o saldo de POSTOS PREVISTOS, podendo assim, ser também utilizado para implantação de postos.

6.1.49. **FARDAMENTO VIGILÂNCIA ARMADA:** A ser fornecido de uma só vez e anualmente a todos os vigilantes, constituídos de:

TABELA 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA		
ESPECIFICAÇÕES	QTD.	PRAZO
CALÇA	2	ANUAL

CAMISA	4	ANUAL
PAR DE COTURNO	2	ANUAL
PAR DE MEIAS	4	ANUAL
CINTO PARA CALÇA	1	ANUAL
CAPA DE COLETE BALÍSTICO	2	ANUAL

6.1.50. EQUIPAMENTOS: A ser fornecido para cada posto de vigilância, constituídos de:

TABELA 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA	
MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
REVÓLVER CALIBRE 38	01 UNIDADE POR POSTO
MUNIÇÃO CALIBRE 38	02 VEZES A CAPACIDADE DE TIROS DO REVÓLVER POR POSTO (com substituição a cada período de 6 à 8 meses.)
CINTO COM COLDRE E BALEIRO OU COLDRE COXIAL	01 UNIDADE POR POSTO
COLETE BALÍSTICO	01 UNIDADE POR POSTO
RÁDIO COMUNICADO COM FONE DE OUVIDO	01 POR POSTO

6.1.51. ARMAMENTO: Os armamentos utilizados pelos vigilantes armados deverão estar em perfeito estado de conservação e uso para a adequada execução dos serviços contratados.

6.1.52. Havendo necessidade de substituição de armas, as mesmas deverão ser substituídas, de forma imediata, por outras em condições similares ou superiores e em perfeito estado de uso.

6.1.53. **MUNIÇÃO:** A Área de segurança do BANPARÁ exigirá, durante o contrato, que a CONTRATADA disponibilize 02 (duas) cargas de munições completas (01 carga completa para o tambor da arma e 01 carga completa para reserva), em perfeitas condições de uso, para cada armamento dos Postos de Serviços de Vigilância contratados, com substituição a cada período de 6 à 8 meses.

6.1.54. Não serão permitidas retiradas de munições dos Postos de Serviços de Vigilância Ativos sem prévia comunicação formal dos motivos ao **BANPARÁ**.

6.1.55. Havendo necessidade de substituição de munições, as mesmas deverão ser substituídas somente com a disponibilização imediata por outras em condições similares ou superiores e em perfeito estado de uso.

6.1.56. **ALTERAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA (PV):** O BANPARÁ poderá, a qualquer tempo, alterar os Postos de Vigilância implantados.

6.1.56.1. Quando um PV for alterado, o BANPARÁ passará a efetuar o pagamento do novo PV.

EX1:

Unidade “A” do BANPARÁ

- Horário e dias de funcionamento: 8h às 18h de segunda à sexta
- Posto de Vigilância da Unidade: Tipo “C” (10h de segunda à sexta)
- Valor do Posto de Vigilância Tipo “C”: R\$-4.500,00

Alteração dos dias da unidade “A” do BANPARÁ

- Horários e novos dias de funcionamento: 8h às 18h todos os dias
- Alteração de tipo de Posto de Vigilância: De Tipo “C” (10h de segunda à sexta) para Tipo “C1” (10h todos os dias)
- Valor do Posto de Vigilância Tipo “C1”: R\$-5.000,00
- Valor a ser pago: R\$-5.000,00

EX2:

Unidade “B” do BANPARÁ

- Horário e dias de funcionamento: 8h às 20h todos os dias

- Posto de Vigilância da Unidade: Tipo “D1” (12h todos os dias)
- Valor do Posto de Vigilância Tipo “D1”: R\$-5.500,00

Alteração dos dias da unidade “B” do BANPARÁ

- Horários e novos dias de funcionamento: 8h às 18h de segunda à sexta
- Alteração de tipo de Posto de Vigilância: De Tipo “D1” (12h todos os dias) para Tipo “C” (10h de segunda à sexta)
- Valor do Posto de Vigilância Tipo “C”: R\$-4.500,00

6.1.56.2. **REMANEJAMENTO DO VIGILANTE ARMADO:** O BANPARÁ poderá fazer o remanejamento do posto de vigilância armada de uma unidade BANPARÁ para outra do mesmo município, conforme necessidade.

Ex: A unidade BANPARÁ localizada em Belém, que por qualquer motivo não abrir poderá solicitar que o seu vigilante vá prestar serviço em outra unidade BANPARÁ do Município de Belém.

6.1.57. **SOLICITAÇÕES:** Comunicação, realizada pela Área de Segurança do BANCO à CONTRATADA, objetivando o reestabelecimento de serviços, parcialmente executados ou totalmente parados, reforço de vigilância, prorrogação de vigilância, ajuste de conduta de terceirizado, aplicação dos níveis de severidades, implantação de novos postos e etc.

6.1.58. A CONTRATADA, em atendimento a solicitação realizada pela CONTRATANTE, para local a ser atendido para execução de serviços necessários à recondução dos serviços contratados ao seu regime normal de operação.

6.1.59. As solicitações serão direcionados para os *e-mails*, ao total de 02 (dois) sendo um redundante, em dias úteis, de 8h às 18h e, para os números de telefones, fixo e/ou móvel, no total de 02 (dois), sendo um de contingência 24h por dia, sete dias na semana.

6.1.60. Os números dos telefones fixos e/ou móvel, bem como os endereços de *e-mails* deverão ser informados pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

6.1.61. **ITENS DE CUSTO POR PREÇO UNITÁRIO:** Os itens de custo por preço unitário constam no ADENDO III – PLANILHA DE CUSTO, deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. SERVIÇO DE ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE UNIDADES COM CUSTÓDIA DE CHAVES:

6.2.1. É a atividade executada por profissional, de moto, não vigilante, mas pertencente à categoria do SINDIVIPA (Sindicado dos Empregados em empresa de segurança e vigilância do Estado do Pará), destinada a promover a abertura e o fechamento das

agências do BANPARÁ em dias úteis ou podendo ser incluso sábados, domingos e feriados, desativando e, se autorizado pela área de segurança do BANPARÁ, ativando o sistema de alarme da Unidade, possibilitando o ingresso do vigilante uniformizado, treinado e devidamente identificado junto ao BANPARÁ.

6.2.2. Os horários de Abertura e fechamentos serão pré-estabelecidos pela Área de Segurança do BANPARÁ, podendo ser alterado conforme necessidade do BANPARÁ.

6.2.3. Nos dias em que houver extensão de trabalho em uma unidade que possui o serviço de Abertura e Fechamento, a empresa CONTRATADA para o referido serviço será informada, via e-mail ou telefone, pela Área de segurança do BANPARÁ, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para, assim, postergar o horário do fechamento.

6.2.4. Itens de composição do custo:

TABELA 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA	
ITEM	QTD
Profissional, de moto, não vigilante, mas pertencente à categoria do SINDIVIPA (Observando-se que este profissional não ficará à disposição do BANCO)	1

ITEM	QTD
MOTO	1

ITEM	QTD
COLETE PROTETOR PARA MOTOCICLISTA	1
APARELHO DE COMUNICAÇÃO COM A BASE (CELULAR)	1

ITEM	QTD
GASOLINA	30l (estimativa)

ITEM	QTD	PRAZO
CALÇA	2	ANUAL
CAMISA	4	ANUAL
PAR DE COTURNO	2	ANUAL
PAR DE MEIAS	4	ANUAL
CINTO PARA CALÇA	1	ANUAL
CAPA DE COLETE BALÍSTICO	2	ANUAL

Obs: O licitante, quando elaborar o preço para este serviço, deve levar em consideração que mais de uma Unidade poderá ser atendida com os custos equivalentes ao quadro acima.

6.3. GUARDA DE BENS DE PEQUENOS VOLUMES: A prestação de serviço deverá contemplar os equipamentos, conforme especificações mínimas abaixo:

6.3.1. CAIXA METÁLICA: Equipamento onde será guardado pequenos bens da Unidade:

6.3.1.1. Toda feita de ferro galvanizado reforçada, chapa 16;

6.3.1.2. Medias: Entre 40 e 47 cm de largura; entre 50 e 62 cm de comprimento e entre 15 e 19 cm de profundidade;

6.3.1.3. Fechadura com acionamento remoto;

6.3.1.4. Fechadura de contingência para abertura local, em casos de falhas na comunicação;

6.3.1.5. Acionamento via comunicação sem fio, com a base da contratada;

6.3.1.6. 1 alimentação principal e 1 de contingência, sendo a contingencia por um período mínimo de 24 horas.

6.3.2. Malotes:

6.3.2.1. Material de lona nylon 600;

6.3.2.2. Fechamento em zíper e ruelas (duas) para posicionar lacre;

6.3.2.3. Medidas: 21,5cm de largura e 23,5 de comprimento;

6.3.2.4. O vigilante do posto será o responsável pela execução do protocolo de entrega e recebimento desses pequenos volumes aos funcionários da Unidade;

6.3.2.5. Todos os itens deverão ser de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA, bem como a sua remuneração.

6.3.2.6. Itens de composição de custo:

TABELA 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA	
ITEM	QTD
CAIXA METÁLICA.	1 (custo de uma só vez / reposição quando necessário).
MALOTES.	4 (custo de uma só vez / reposição quando necessário).
MÓDULO DE COMUNICAÇÃO SEM FIO.	1 (custo de uma só vez / reposição quando necessário).
INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 500Kbps.	2 (custo ao mês).
FECHADURA ELÉTRICA.	1 (custo de uma só vez / reposição quando necessário).
BATERIA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 24 HORAS.	1 (custo de uma só vez / reposição quando necessário).
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	1 (custo de uma só vez).

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela destinação (descarte) sustentável de resíduos gerados por ocasião dos serviços prestados através do CONTRATO oriundo desta licitação.

7.2. Pela utilização de equipamentos com consumo de energia dentro dos padrões regulamentados.

7.3. A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

7.4. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

7.5. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

7.6. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

7.7. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

7.8. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.

7.9. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.10. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

7.10.1. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

7.10.2. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

7.10.3. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

7.11. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

8. NÍVEIS DE SEVERIDADE: Os procedimentos incorretos, comportamentos inadequados, atrasos e descumprimentos por parte da CONTRATADA, serão tratados por

nível de severidade, os quais serão atribuídos pelo BANPARÁ, sendo os seguintes níveis de severidades:

8.1. Serviço de vigilância Armada - Falhas Nível 1 (Leve).

8.1.1. Permitir ingresso de vendedores, ambulantes, entregadores de panfletos e assemelhados nas unidades do BANPARÁ, sem prévia autorização do Banco;

8.1.2. Vigilante armado sem a devida orientação quanto ao manuseio da PGDM e/ou detector de metal portátil;

8.1.3. Barrar a entrada de pessoas autorizadas a estacionar em estacionamentos do BANPARÁ;

8.1.4. Utilizar vagas de veículos de uso exclusivo do BANPARÁ;

8.1.5. Sanção cabível: Advertência.

8.2. Serviço de vigilância Armada - Falhas Nível 2 (Médio).

8.2.1. Reincidência de qualquer item de Falha Nível 1 (Serviço de vigilância Armada), na mesma unidade, em mais de 2 (duas) vezes, no período de 30 dias;

8.2.2. Funcionário se apresentar sem uniforme;

8.2.3. Vigilante armado descumprindo normas de segurança do BANPARÁ;

8.2.4. Vigilante trabalhando com uniforme em más condições (sujo, rasgado, manchado etc.);

8.2.5. Vigilante armado não fiscalizar entradas de veículo nas unidades do BANPARÁ como a anotação de placa e identificação do motorista;

8.2.6. Barrar a entrada de pessoas autorizadas a adentrar nas unidades do BANPARÁ;

8.2.7. **SANÇÃO CABÍVEL:** Corresponderá ao pagamento de 95% da fatura do mês do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.3. Serviço de vigilância Armada - Falhas Nível 3 (Grave).

8.3.1. Reincidência de qualquer item de falha (Serviço de vigilância Armada) Nível 2, na mesma unidade, em 2 (duas) vezes ou mais, no período de 30 dias;

8.3.2. Incidência falha (Serviço de vigilância Armada) Nível 1 e falha Nível 2, isto é, a soma de um item do Nível 1 com um item do Nível 2 no período de 30 dias;

8.3.3. Utilizar vagas de veículos de uso exclusivo do BANPARÁ;

8.3.4. Vigilante trabalhando sem equipamento (arma, colete, etc.);

8.3.5. Permitir que pessoas não autorizadas utilizem os estacionamentos do BANPARÁ;

8.3.6. Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

8.3.7. Permitir que pessoas não autorizadas seja; gerentes, coordenadores ou demais funcionários, adentrem as unidades do BANPARÁ fora de horário de expediente;

8.3.8. Retirar das dependências do Banco quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;

8.3.9. Vigilante com curso de reciclagem vencida para a execução dos serviços;

8.3.10. Vigilante não portando protocolo ou CNV Carteira Nacional de Vigilante ou portando protocolo ou CNV vencidas para a execução dos serviços;

8.3.11. O vigilante armado que abandonar seu posto, sem que seja em caráter emergencial ou extrema necessidade;

8.3.12. Vigilante com armamento inadequado, sem registro ou com registro vencido;

8.3.13. Armamento sem munição;

8.3.14. Munição com validade vencida;

8.3.15. O vigilante que entrar em atrito, confronto de qualquer natureza ou destratar ou ofender funcionários, clientes, visitantes e estagiários;

8.3.16. Quando for constatada inoperância do equipamento (arma, colete, etc.) utilizado pelo vigilante;

8.3.17. Quando o vigilante apresentar-se para trabalhar sob efeito de álcool ou drogas;

8.3.18. Vigilante dormir em horário serviço;

8.3.19. Vigilante não comunicar à área de segurança de qualquer acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do BANPARÁ;

8.3.20. Vigilante armado trabalhando sem crachá;

8.3.21. Perda das chaves da unidade sobre o controle do vigilante;

8.3.22. **Sanção cabível:** Corresponderá ao pagamento de 90% da fatura do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.4. Serviço de vigilância Armada - Atrasos Nível 1 (Leve).

8.4.1. Atraso de vigilante (início da atividade) até 10 minutos;

8.4.2. Atraso de saída do vigilante até 10 minutos;

8.4.3. **Sanção cabível:** Advertência.

8.5. Serviço de vigilância Armada - Atrasos Nível 2 (Médio).

8.5.1. Reincidência de qualquer item de atraso (Serviço de vigilância Armada) Nível 1, em 2 (duas) vezes e em até 5 (cinco) vezes no período de 30 dias;

8.5.2. Atraso vigilante (início da atividade) acima de 10 minutos e inferior a 20 minutos;

8.5.3. Atraso da saída do vigilante acima de 10 min e inferior a 20 minutos;

8.5.4. **Sanção cabível:** Corresponderá ao pagamento de apenas 95% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.6. Serviço de vigilância Armada - Atrasos Nível 3 (Grave).

8.6.1. Reincidência de qualquer item de atraso (Serviço de vigilância Armada) do Nível 1 ou Nível 2 superior a 5 (cinco) vezes no período de 30 dias;

8.6.2. Somatória de reincidência, dos itens de atrasos (Serviço de vigilância Armada), entre o Nível 1 e Nível 2, superior a 5 (cinco) vezes no período de 30 dias;

8.6.3. Atraso de vigilante acima de 20 minutos;

8.6.4. **Sanção cabível:** Corresponderá ao pagamento de 90% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.7. Serviço de vigilância Armada - Atrasos Nível 4 (Gravíssimo);

8.7.1. Quando uma unidade do BANPARÁ não abrir, em um dia do mês, em decorrência ao não comparecimento do vigilante;

8.7.2. **Sanção cabível:** Corresponderá ao pagamento de 85% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.8. Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves - Falhas Nível 1 (Leve).

8.8.1. Utilizar vagas de veículos de uso exclusivo do BANPARÁ;

8.8.2. **Sanção cabível:** Advertência.

8.9. Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves - Falhas Nível 2 (Médio).

8.9.1. Reincidência de qualquer item de falhas (Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves) do Nível 1, na mesma unidade, em mais de 2 (duas) vezes no período de 30 dias;

8.9.2. Danificar chave da Unidade;

8.9.3. Danificar fechadura da Unidade;

8.9.4. Danificar porta ou qualquer componente da fachada;

8.9.5. Funcionário se apresentar sem uniforme;

8.9.6. **Sanção:** Corresponderá ao pagamento de apenas 95% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.10. Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves - Falhas Nível 3 (Grave).

8.10.1. Reincidência de qualquer item de atraso (Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves) do Nível 2 na mesma unidade em 2 (duas) vezes ou mais no período de 30 dias;

8.10.2. Incidência de qualquer item de atraso (Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves) do Nível 1 e Nível 2, isto é, a soma de um item do Nível 1 com um item do Nível 2 no período de 30 dias;

8.10.3. Abrir a Unidade sem autorização;

8.10.4. Abrir a Unidade fora dos dias e horários acordados;

8.10.5. Fazer cópias das chaves;

8.10.6. Perder as chaves;

8.10.7. **Sanção cabível:** Corresponderá ao pagamento de 90% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.11. Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves - Atrasos Nível 1 (Leve).

8.11.1. Atraso na abertura da Unidade, acima de 10 minutos e inferior a 15 minutos;

8.11.2. Atraso no fechamento da Unidade, acima de 10 minutos e inferior a 15 minutos;

8.11.3. **Sanção cabível:** Advertência.

8.12. Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves - Atrasos Nível 2 (Médio).

8.12.1. Reincidência de qualquer item de atraso (Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves) do Nível 1 na mesma unidade em mais de 2 (duas) vezes no período de 30 dias;

8.12.2. Atraso na abertura da Unidade, igual ou superior a 15 minutos e inferior a 25 minutos;

8.12.3. Atraso no fechamento da Unidade, igual ou superior a 15 minutos e inferior a 25 minutos;

8.12.4. **Sanção cabível:** Corresponderá ao pagamento de apenas 95% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.13. Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves - Atrasos Nível 3 (Grave).

8.13.1. Reincidência de qualquer item de atraso (Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves) do Nível 2 na mesma unidade em 2 (duas) vezes ou mais no período de 30 dias.

8.13.2. Incidência de qualquer item de atraso (Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves) do Nível 1 e Nível 2, isto é, a soma de um item do Nível 1 com um item do Nível 2 no período de 30 dias.

8.13.3. Atraso na abertura da Unidade, igual ou superior à 25 minutos e inferior à 35 minutos.

8.13.4. Atraso no fechamento da Unidade, igual ou superior à 25 minutos e inferior a 35 minutos.

8.13.5. **Sanção cabível:** Corresponderá ao pagamento de 90% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.14. Serviço de Abertura e Fechamento com Custódia de Chaves - Atrasos Nível 4 (Gravíssimo).

8.14.1. Unidade não funcionar no dia, em decorrência a falha de qualquer natureza da prestação do serviço;

8.14.2. Não executar o fechamento da Unidade de forma segura;

8.14.3. **Sanção cabível:** Corresponderá ao pagamento de 85% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.15. Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes - Falhas Nível 1 (Leve).

8.15.1. Demora em substituir o malote, acima de 24h e inferior a 32h na região metropolitana de Belém e acima de 48h e inferior à 72h fora da região metropolitana.

8.15.2. Demora em reestabelecer a funcionalidade de qualquer equipamento, acima de 24h e inferior a 32h na região metropolitana de Belém e acima de 48h e inferior à 72h fora da região metropolitana.

8.15.3. Funcionário se apresentar sem identificação funcional.

8.15.4. Utilizar vagas de veículos de uso exclusivo do BANPARÁ.

8.15.5. Sanção: Advertência.

8.16. Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes - Falhas Nível 2 (Médio).

8.16.1. Reincidência de qualquer item de falha (Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes) do Nível 1 na mesma unidade em mais de 2 (duas) vezes no período de 30 dias.

8.16.2. Demora em substituir o malote, acima de 32h e inferior a 48h na região metropolitana de Belém e acima de 72h e inferior à 84h fora da região metropolitana.

8.16.3. Demora em reestabelecer a funcionalidade de qualquer equipamento, acima de 32h e inferior à 48h na região metropolitana de Belém e acima de 72h e inferior à 84h fora da região metropolitana.

8.16.4. Sanção: Corresponderá ao pagamento de apenas 95% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.17. Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes - Falhas Nível 3 (Grave).

8.17.1. Reincidência de qualquer item de falha (Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes) do Nível 2 na mesma unidade, em 2 (duas) vezes ou mais no período de 30 dias.

8.17.2. Incidência de qualquer item de falha (Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes) do Nível 1 e Nível 2, isto é, a soma de um item do Nível 1 com um item do Nível 2 no período de 30 dias.

8.17.3. Demora em substituir o malote, acima de 48h na região metropolitana de Belém e acima de 84h fora da região metropolitana.

8.17.4. Demora em reestabelecer a funcionalidade de qualquer equipamento, acima de 48h na região metropolitana de Belém e acima de 84h fora da região metropolitana.

8.17.5. Abrir a CAIXA METÁLICA da Unidade sem autorização.

8.17.6. Abrir a CAIXA METÁLICA da Unidade fora dos dias e horários acordados.

8.17.7. Não cumprir o protocolo de abertura remota, entre funcionário do BANCO e vigilante terceirizado.

8.17.8. **Sanção cabível:** Corresponderá ao pagamento de 90% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.18. Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes - Atrasos Nível 1 (Leve).

8.18.1. Atraso na abertura da CAIXA METÁLICA acima de 10 minutos e inferior ou igual a 15 minutos.

8.18.2. **Sanção cabível:** Advertência

8.19. Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes - Atrasos Nível 2 (Médio).

8.19.1. Reincidência de qualquer item de atraso (Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes) do Nível 1 em 2 (duas) vezes e em até 5 (cinco) vezes no período de 30 dias.

8.19.2. Atraso na abertura da CAIXA METÁLICA acima de 15 minutos e inferior ou igual a 20 minutos.

8.19.3. **Sanção cabível:** Corresponderá ao pagamento de apenas 95% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.20. Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes - Atrasos Nível 3 (Grave).

8.20.1. Reincidência de qualquer item de atraso (Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes) do Nível 1 ou Nível 2 superior a 5 (cinco) vezes no período de 30 dias.

8.20.2. Somatória de reincidência de atraso (Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes) entre o Nível 1 e Nível 2 for superior a 5 (cinco) vezes no período de 30 dias.

8.20.3. Atraso na abertura da CAIXA METÁLICA acima de 20 minutos e inferior ou igual à 25 minutos.

8.20.4. **Sanção cabível:** Corresponderá ao pagamento de 90% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

8.21. Serviço de Guarda de bens de pequenos volumes - Atrasos Nível 4 (Gravíssimo).

8.21.1. Atraso na abertura da CAIXA METÁLICA acima de 25 minutos.

8.21.2. **Sanção cabível:** Corresponderá ao pagamento de 85% da fatura de cobrança do respectivo serviço na respectiva unidade.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar da licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

9.2. Não poderão participar da licitação os interessados:

9.2.1. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa uma vez que os serviços prestados exigem elevada especialização técnica e controle uníssono para fiscalização e gestão do contrato;

9.2.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

9.2.3. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

9.2.4. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

9.3. Como condição para participação na Licitação, o licitante deverá comprovar, através do ADENDO VII deste Pregão, o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital da licitação.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Dentre os outros documentos de habilitação exigidos no Edital, a Licitante deverá apresentar:

10.1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do Termo de Referência, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

10.2. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR(ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

10.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.3.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.3.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.1.1.1. Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

10.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

10.3.2.1. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

10.3.2.2. Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

10.3.2.3. Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:**

10.3.2.3.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

10.3.2.3.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

10.3.2.3.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.3.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) **do valor cotado na sessão por lote**, tendo por base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social.

10.3.4. Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) **do valor do valor cotado na sessão por lote**, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.3.5. Declaração do licitante acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa nº 05/2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido

do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item anterior acima, observados os seguintes requisitos:

10.3.5.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

10.3.5.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.3.6. Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

10.3.6.1. Os índices descritos no subitem acima deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

10.3.6.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

10.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Objetivando a comprovação mínima de que a licitante possui capacidade técnica e operacional, para a execução dos serviços licitados, será exigido Atestado de Capacidade Técnica, emitido por instituição financeira, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo:

TABELA 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	GUARDA DE PEQUENOS BENS	ABERTURA E FECHAMENTO	VIGILANCIA ARMADA
LOTE 1	Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviço de, no mínimo 18 postos.	Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviço de, no mínimo 10 postos.	Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviço de, no mínimo 128 postos.
LOTE 2	Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviço de, no mínimo 5 postos.	Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviço de, no mínimo 2 postos.	Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviço de, no mínimo 38 postos.
LOTE 3	Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviço de, no mínimo 6 postos.	Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviço de, no mínimo 2 postos.	Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviço de, no mínimo 42 postos.

10.4.1.1. Os referidos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, compatíveis em QUANTIDADE e PRAZOS (12 meses, admitindo somatório de atestados), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as quais o licitante mantém ou manteve contrato de prestação dos serviços **de vigilância, atendendo** os seguintes requisitos:

10.4.1.1.1.1. Conter a identificação do signatário, assinado em papel timbrado do atestante.

10.4.1.1.1.2. Indicar o número de postos de **Vigilância/Segurança Patrimonial** contratados e o prazo de vigência do contrato que deu origem ao atestado.

10.4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

10.4.1.3. O licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

10.4.1.4. A LICITANTE deverá apresentar o Documento de Autorização de funcionamento e respectiva revisão anual, emitido pelo órgão competente, de acordo com o disposto nas Leis nº 7.102/83 e nº 9.017/95, Decretos nº 89.056/83 e nº 1.592/95, Portarias - DPF nº 387/06 e nº 3233/12 e respectivas alterações, que comprove estar o licitante habilitado a prestar os serviços de vigilância no Estado do Pará;

10.4.1.5. Certificado de Segurança, expedido pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal;

10.4.1.6. A LICITANTE deverá apresentar o DOCUMENTO COMPROBATÓRIO da efetiva comunicação à Secretaria de Segurança Pública, nos termos do que dispõe o art.14, II a Lei 7.102/83;

10.4.1.7. Autorização para compra de armas de fogo (Revólver Calibre 38) e munições e porte para uso dos vigilantes, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, do Ministério da Justiça e conforme previsto na Lei nº 10.826/2003, em quantidade compatível a 50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação;

10.4.1.8. Comprovação de que o Licitante possui Centro de Formação e Treinamento de Vigilantes ou que está devidamente conveniada com empresa especializada em cursos de formação e treinamento de vigilantes, legalmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça/Superintendência Regional/Pará, do Departamento de Polícia Federal, mediante apresentação da respectiva Autorização e Revisão quando for o caso, e ainda Declaração emitida pelo Centro ou Curso de Formação e Treinamento de Vigilantes, com as respectivas cópias dos contratos firmados, indicando que a licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes, conforme Portaria n.º 387/2006-DPFMJ;

10.4.1.9. Comprovação de regularidade perante a Anatel, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos; Autorização e Licenças de uso de estação de rádios de comunicação fixo, portáteis e móveis

10.4.1.10. A LICITANTE deverá apresentar declaração da empresa contendo o seu arcabouço técnico/operacional (próprio) considerado essencial à execução dos serviços objeto da licitação, os quais deverão ser especificados mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade nos termos do Art. 67, item 1, alínea "c" do RCL do BANPARÁ;

10.4.1.11. Considerando as características geográficas, política e econômica do estado do Pará, considerando sua extensão territorial, peculiaridades dos locais da execução do objeto do contrato, rotinas dos serviços, dentro do contexto de instituição financeira, é de utilidade relevante, para a compreensão dos encargos técnicos, para a formação das propostas, a realização de Visita nas dependências do BANPARÁ, de forma facultada.

10.4.1.11.1. A empresa licitante que optar pela realização da visita deverá atender os seguintes requisitos:

10.4.1.11.1.1. Fazer prévio agendamento da Visita Técnica, indicando as pessoas que farão a visita, informando o número do CPF e RG à área de segurança do Banpará, para serem identificados nas Unidades visitadas.

10.4.1.11.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes da visita aos locais da prestação do serviço, sem que caibam quaisquer indenizações, ressarcimentos ou compensações ao licitante.

10.4.1.11.2. Em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado, ou ainda, solicitar qualquer alteração do valor do contrato a ser celebrado.

11. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: A adjudicação do objeto deste Termo de Referência será por Lote, estando dividido seguinte forma: Lote 1, Lote 2 e Lote 3.

11.1. Justifica-se a forma de adjudicação, a bem da ampla concorrência, por se tratar de licitação de alto valor e com possibilidade de operacionalizar, gerenciar e fiscalizar o(s) contrato(s) oriundo(s) desta licitação.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima definida na legislação;

12.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13. DA GARANTIA: A licitante, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

13.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.1.2. seguro – garantia; ou

13.1.3. fiança bancária.

13.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência Privatte Banpará, em conta Poupança específica com correção monetária, aberta em favor do CONTRATADO e que ficará bloqueada para movimentações e saques pelo período em que viger o contrato.

13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

13.4. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

13.4.1. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões;

13.4.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser apresentada conforme modelo constante do ADENDO IV. Também deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

13.4.3. O BANPARÁ fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

13.4.4. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

13.4.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo BANPARÁ, a empresa deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

13.4.6. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BANPARÁ, conforme estabelecido na alínea “h” do item 1, art. 84 do RLC do BANPARÁ.

13.4.7. A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

13.4.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.4.9. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso VI, art. 29 da Lei 13.303/2016.

13.4.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo BANPARÁ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa;

13.4.11. A garantia será considerada extinta:

13.4.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

13.4.11.2. Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.5. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

14.2. Assegurar condições para a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

14.3. Atestar as faturas correspondentes ao serviço prestado e efetuar o pagamento quando do cumprimento total da obrigação pela **CONTRATADA**, dentro do prazo estabelecido neste Contrato, após a devida comprovação e homologação realizada pela(s) área(s) gestora(s), da afetiva prestação do serviço pela **CONTRATADA** no período correspondente;

14.4. Requisitar, formalmente à **CONTRATADA**, a complementação da garantia na medida em que forem sendo implantados os postos de trabalho;

14.5. Solicitar os descontos nas faturas quando da ocorrência do descumprimento do SLA acordado nesse documento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** se obriga a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua assinatura, seguindo todas as exigências e normas presentes neste instrumento contratual, inclusive com apresentação do Certificado de Registro de Armas de Fogo - CRAF e Carteira Nacional de Vigilante – CNV;

15.2. Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

15.3. Possuir Licença de Funcionamento de estações portáteis, móveis e fixas de sistema de comunicação, devidamente atualizada, expedida pelo órgão competente;

15.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o pagamento dos salários dos seus empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

15.5. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

15.6. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

15.7. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) manter, em uma das cidades do Lote contratado, sendo que a escolha da cidade fica à critério da(s) mesma(s), sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados. A comprovação desta obrigação deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato. Caso haja uma mesma empresa vencedora para lotes distintos, a exigência será de apenas uma sede;

15.8. Comprovar que vem regularmente reciclando seus vigilantes em empresa especializada em curso de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada na forma da lei.

15.9. Manter o número necessário de vigilantes para executar os serviços objeto deste Termo de Referência;

15.10. Manter em serviço contingente de reserva suficiente para cobertura imediata dos postos em decorrência da faltas de funcionário destacados à execução dos serviços, inclusive no caso de chefes de equipe, devendo ser deduzidos dos créditos da **CONTRATADA** os custos correspondentes ao tempo em que o serviço ou posto ficou desguarnecido, sem prejuízo das demais sanções;

15.11. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da comunicação por escrito do **CONTRATANTE** em caráter definitivo, empregados que não satisfaçam as condições requeridas pela natureza dos serviços, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**;

15.12. Providenciar a imediata cobertura de postos que ficarem descobertos, a partir da notificação do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem desprotegidos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em decorrência da falta de vigilância;

15.13. Fornecer a seus empregados em efetivo serviço, todo o material necessário a boa execução do contrato e em conformidade com a legislação e normativos aplicáveis;

15.14. Apresentar o mapa de armamento, com características e número das armas, bem como o comprovante do registro das armas utilizadas, as quais deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato;

15.15. Apresentar relação dos funcionários que prestarão serviços ao **CONTRATANTE**, com os seguintes comprovantes:

- 15.15.1. Da existência de seguro de vida, de acordo com a legislação vigente;
- 15.15.2. Da participação e aprovação em treinamento requerido para o exercício da função;
- 15.15.3. Do nível de escolaridade definido por Lei;
- 15.15.4. Carteira Nacional de Vigilante, expedida pela Polícia Federal ou documento equivalente válido;
- 15.15.5. Os armamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e uso para a adequada execução dos serviços contratados;
- 15.15.6. Quando houver necessidade de substituição de armas, as mesmas deverão ser substituídas, de forma imediata, por outras em condições similares ou superiores e em perfeito estado de uso;
- 15.15.7. Fornecer a cada um de seus empregados de uma só vez, anualmente, o seguinte fardamento: 02 calças; 04 camisas; 02 pares de sapatos; 04 pares de meias; 01 cinto para calça, 01 cinto de guarnição e 01 Colete à prova de balas, tudo em conformidade com a legislação aplicável;
- 15.15.8. Exigir que seus empregados trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio;
- 15.15.9. Exigir que seus empregados portem em lugar visível crachá de identificação fornecido pela **CONTRATADA** com as informações exigidas no artigo 5º, alínea “a” da Instrução Normativa nº. 3 de 01.09.1997 do Ministério do Trabalho e demais normas aplicáveis;
- 15.15.10. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o **CONTRATANTE** exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes, obrigando-se, ainda a indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos que eventualmente ocasionarem;
- 15.15.11. Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos que possam ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 15.15.12. Disponibilizar 02 (duas) cargas de munições completas para cada armamento (01 carga completa para o tambor da arma e 01 carga completa para reserva) dos Postos de Serviços de Vigilância contratados, conforme determina a legislação vigente;

15.15.13. Não serão permitidas retiradas de munições dos Postos de Serviços de Vigilância Ativos sem prévia comunicação formal dos motivos ao **CONTRATANTE**;

15.15.14. Quando houver necessidade de substituição de munições, as mesmas deverão ser substituídas, de forma imediata, por outras em condições similares ou superiores e em perfeito estado de uso;

15.15.15. Utilizar-se de funcionários sem antecedentes criminais, em conformidade com o art. 12 da Lei 7.102/83;

15.15.16. Utilizar-se de funcionários devidamente treinados, uniformizados e identificados com crachás e armados com autorização concedida pela autoridade competente;

15.15.17. Registrar seus empregados, utilizados na execução dos serviços ora contratados, na Superintendência da Polícia Federal;

15.15.18. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 69, IX da Lei nº 13.303/18;

15.15.19. Reparar, garantida a ampla defesa e contraditório, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como, por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do **CONTRATANTE**;

15.15.20. Ressarcir ao **CONTRATANTE** as eventuais multas que vierem a ser aplicadas pela fiscalização do Ministério do Trabalho por descumprimento do disposto na instrução Normativa nº. 3, de 01.09.1997, especialmente no que se refere ao contido no artigo 5º da citada Instrução Normativa e demais normativos aplicáveis;

15.15.21. Comunicar, verbal e imediatamente, ao Setor de Segurança do BANPARÁ todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado Setor;

15.15.22. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salário; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas;

15.15.23. Realizar controle de frequência dos empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição do **CONTRATANTE** até o 2º dia útil do mês subsequente ao do fechamento da folha, bem como permitir ao **CONTRATANTE**, por intermédio de seu executor, o acesso diário a este controle de frequência;

15.15.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal e as eventuais ocorrências de faltas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas das suas atividades diárias ao Gestor do Contrato;

15.15.25. Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, empregado do seu quadro administrativo, para em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder nas dependências do **CONTRATANTE**, previstas neste Termo de Referência, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do executor do Contrato, surgidas relativamente ao objeto do mesmo;

15.15.26. Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente anotadas e atualizadas, bem como o pagamento das obrigações/encargos provenientes desse vínculo;

15.15.27. Enviar ao **CONTRATANTE** a escala de férias do pessoal contratado;

15.15.28. Indicar ao **CONTRATANTE** nome de seu preposto ou empregado com a competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato;

15.15.29. Informar os contatos (e mail e telefone) do referido preposto do subitem acima, para comunicação;

15.15.30. Informar telefone de contato para atendimento em caráter de 24h por dia, sete dias por semana, para eventuais comunicações a serem repassadas aos postos;

15.15.31. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente para verificação pelo órgão fiscalizador;

15.15.32. Recrutar e contratar mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**;

15.15.33. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo integralmente os ônus decorrentes, independentes do controle e fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**;

15.15.34. Substituir os empregados em caso de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

15.15.35. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, funcionários e visitantes, podendo o **CONTRATANTE** exigir a retirada dos empregados da **CONTRATADA** cuja conduta seja julgada inconveniente;

15.15.36. Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

15.15.37. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessados;

15.15.38. Assumir total responsabilidade sobre equipamentos, móveis e utensílios, porventura colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao **CONTRATANTE** as despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização dos mesmos;

15.15.39. Responsabilizar-se e ressarcir o **CONTRATANTE** os prejuízos decorrentes de ações criminosas quando estes decorrerem de comprovada falha na execução dos serviços objeto deste contrato, seja por ausência no posto de serviço, seja por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa. Essa indenização compreenderá os bens e valores subtraídos, os danos verificados nas instalações, móveis e equipamentos, os gastos suportados pelo **CONTRATANTE** com a assistência médica prestada aos seus empregados e outros prejuízos decorrentes do fato verificado, em consequência da ação criminosa, exceto lucro cessante. Referido ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação pelo **CONTRATANTE**, sob pena de dedução na fatura seguinte;

15.15.40. Para o serviço de Abertura e Fechamento, quando da perda de chave da Unidade, a CONTRATADA arcará com todo o ônus referente ao serviço de chaveiro e substituição da fechadura da Unidade;

15.15.41. Para o serviço de Abertura e Fechamento, ao final do contrato, a CONTRATADA se responsabilizará por entregar todas as chaves junto ao setor de segurança, sendo que todas respectivamente identificadas;

15.15.42. Manter sigilo das operações e informações obtidas em função do presente ajuste, excluídas aquelas que por determinação legal ou judicial sejam de obrigatória divulgação, respondendo civil e criminalmente pela infração ao presente dispositivo;

15.15.43. Apurar administrativamente o envolvimento de seus empregados em atos desabonadores, extravio de armas e quaisquer outros objetos, quando houver fundada suspeita, e comunicar ao **CONTRATANTE** os resultados;

15.15.44. Corrigir todos os erros e falhas verificados nos serviços executados, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.15.45. Indicar o nome do encarregado para receber as comunicações do **CONTRATANTE** e coordenar todos os serviços objeto da contratação, solucionando todas as questões inerentes a este contrato;

15.15.46. Remanejar vigilantes já presentes nas dependências do **CONTRATANTE** no caso da rendição referente à pausa para refeição, necessidades fisiológicas e outros afastamentos temporários dos vigilantes;

15.15.47. Prestar garantia, bem como, realizar sua complementação, no prazo de 05 (cinco) dias, quando formalmente requisitado pelo **CONTRATANTE**;

15.15.48. Manter seu quadro de vigilantes orientado com relação a todo funcionamento das unidades do BANPARÁ, principalmente no que diz respeito a alarme, PGDM, detector de metal portátil, normas internas e etc;

15.15.49. A CONTRATADA se obriga a orientar o vigilante substituto ou homem férias, no mínimo 2 dias antes da efetiva substituição, preferencialmente na unidade a qual será lotado.

15.15.50. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, registrar no livro de ocorrência qualquer anormalidade observada pelo vigilante e comunicar o fato à área de segurança.

15.15.51. A CONTRATADA deverá comunicar à área de segurança todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do BANPARÁ.

15.15.52. Antes de iniciar a execução dos serviços, fornecer ao BANPARÁ, relação atualizada, contendo nome, identidade, telefone e matrícula dos vigilantes, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional, antes de iniciar a execução dos serviços.

15.15.53. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

15.15.54. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

15.15.55. Após a entrega do equipamento detector de metais portátil, pela Área de Segurança do BANPARÁ, para a CONTRATADA, através da assinatura do Termo de Entrega (relacionando a quantidade, unidade e data de entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso), a CONTRATADA se responsabilizará pelo equipamento, sendo que eventuais custos gerados pelo mau uso ou extravio do equipamento/ partes do equipamento, serão glosados da CONTRATADA. Os valores de glosa serão os praticados no mercado para manutenção ou substituição do equipamento/ partes do equipamento, de acordo com cada caso;

- 15.15.56. Observar o fiel cumprimento das atribuições, postura e da apresentação dos vigilantes;
- 15.15.57. Observar os registros no Livro de Ocorrências e adotar as providências para atendê-los, apontando no Livro as providências adotadas;
- 15.15.58. Observar os equipamentos/ materiais/ uniformes utilizados pelos vigilantes, providenciando a imediata substituição dos itens sempre que necessário;
- 15.15.59. Apresentar ao empregado BANPARÁ responsável pela Unidade o vigilante, em caso de implantação de novo posto e/ou substituição de vigilante devendo orientar o posto quanto aos procedimentos a serem adotados;
- 15.15.60. Acompanhar o vigilante no período de ambientação, durante três dias após a assunção do posto, com visitas diárias a Unidade neste período, em horários alternados de modo a acompanhar todos os procedimentos da rotina do posto;
- 15.15.61. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações;
- 15.15.62. Participar de reunião, no mínimo quinzenal com o seu gerente de Operações e a Área de Segurança do BANPARÁ;
- 15.15.63. Comunicar imediatamente à Área de Segurança do BANPARÁ, as ocorrências operacionais verificadas nas unidades, independente de visita local;
- 15.15.64. Apresentar à Área de Segurança do BANPARÁ, mensalmente, o mapa de visitas dos Prepostos/fiscais;
- 15.15.65. Apresentar à Área de Segurança do BANPARÁ, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios dos treinamentos previstos neste contrato;
- 15.15.66. Apresentar à Área de Segurança do BANPARÁ relação nominal dos vigilantes indicados para intermediar a comunicação no PA com os demais vigilantes da equipe e empregados BANPARÁ e para a guarda e distribuição do armamento, na forma estabelecida no presente contrato.
- 15.15.65. Em casos de necessidades expressas, a CONTRATADA se obriga a substituir o fardamento que não apresentar boas condições para trabalho, quando da solicitação da contratante;
- 15.15.66. A Empresa não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniformes e equipamentos a seus empregados ou ao Banco, além dos já previstos nas planilhas.
- 15.15.67. As especificações dos coletes à prova de balas, utilizados na prestação do serviço, terão que obedecer às determinações da Polícia Federal.

15.15.68. A CONTRATADA deverá fornecer contatos para solicitação de atendimento da Área de Segurança do BANPARÁ. As demandas de novas Unidades atendidas, através do contrato, será através de contatos telefônicos e e-mails.

15.15.69. A CONTRATADA deverá realizar, a cada 6 (seis) meses, manutenção preventiva nos armamentos utilizados nos postos contratados e no prazo de até 10 (dez) dias corridos, enviar à área de segurança do BANPARÁ a documentação que comprove a realização do referido serviço.

16. DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Fica entendido que os empregados da **CONTRATADA**, que prestam o serviço objeto deste Termo de Referência, não possuem qualquer vínculo empregatício com o **BANPARÁ**, podendo os mesmos prestar serviço a qualquer outra empresa, sem qualquer exclusividade para com o **CONTRATANTE**.

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:

16.1.1. Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

16.1.2. Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

16.2. O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

17. REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme Art. 95, item 1, alínea “b” do RCL do BANPARÁ.

17.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.3. Esclarecendo o item anterior, os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a

variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 01 ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.4. A concessão de repactuação observará as disposições do item 3, do art. 95 do RLC do BANPARÁ.

17.5. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa CONTRATADA. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe à CONTRATADA comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

17.6. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

17.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.8. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

17.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.11. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato. Ou seja, é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.12. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

17.13. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

17.13.1. As particularidades do contrato em vigência;

17.13.2. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

17.13.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

17.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.15. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17.16. O prazo referido no subitem 15.14. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

17.17. As repactuações a que o contratado fizer jus se não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.19. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

17.20. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.21. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

17.22. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.23. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

17.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 95 do RCL do BANPARÁ.

17.25. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito a repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 29, inciso VI da Lei nº 13.303 de 2016.

17.26. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais, se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

17.27. É admitido, por ocasião da repactuação, **o reajuste dos custos com insumos diversos** previstos no **Módulo 5**, da planilha de custo constante do ADENDO III deste edital, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

17.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

17.29. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.30. Para os reajustes de insumos será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será realizado exclusivamente, via crédito em conta corrente a ser aberto pelo CONTRATADO em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

18.2. A contratada deverá emitir e remeter a Nota Fiscal e encaminhá-la até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devidamente instruída com os documentos de regularidade fiscal.

18.3. O BANPARÁ só pagará os serviços que forem efetivados, não cabendo pagamento aos postos destinados aos POSTOS PREVISTOS, postos destinados à contingência/emergência ou casos de necessidades imprevistas, conforme determina o item 16 e seus subitens, deste Termo de Referência.

18.4. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR o número da agência e conta corrente aberta no BANPARÁ, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

18.5. A forma de pagamento exclusivo em conta corrente aberta no BANPARÁ, conforme caput deste Item poderá ser excepcionada de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008 e alterações posteriores, editada pela SEFA/PA, no exercício da competência regulamentar prevista no Decreto Estadual n.º 877/2008.

18.6. Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

18.7. As Notas Fiscais/Faturas e Documentações entregues em desacordo serão devolvidas pelo BANPARA com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento, após visto e homologação na Fatura, exarados pela área técnica. A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais;

18.8. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc;

18.9. Os valores contratados serão reajustados conforme critérios e regras estabelecidos no item 3 – REACTUAÇÃO DO CONTRATO e seus subitens, no Termo de Referência.

19. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

19.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

19.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

19.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

19.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

19.1.4. ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

19.1.5. o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, na Agência Empresarial do BANPARÁ, localizada na cidade de Belém/PA, bloqueada para movimentação.

19.3. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

19.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

19.4.1. 13^o salário;

19.4.2. férias e Abono de Férias;

19.4.3. adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

19.4.4. impacto sobre férias e 13^o salário.

19.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

19.6. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

TABELA 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA	
ITEM	PERCENTUAIS
13 ^o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00% (quatro por cento)
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03 (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

19.7. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

19.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.9. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial **no prazo máximo de cinco dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

19.10. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

19.11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de três dias**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.12. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Será aplicada multa pelo descumprimento dos prazos relacionados nos **itens 6.1.48.3, 15.1, 15.5, 15.6, 15.7, 15.15.39, 15.15.44, 15.15.69, 18.4, 19.11** deste **Termo de Referência**, causado pela **CONTRATADA**. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicada cumulativamente conforme o caso.

21.2. O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

21.2.1. Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor global adjudicado;

21.2.2. Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita no subitem 19.2.1 será substituída por multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do valor global adjudicado.

21.3. Será aplicada multa de 0,2% nos casos previstos nos itens 8.7.1, 8.10.2, 8.14.1, 8.21.1, deste Termo de Referência.

21.3.1. O cálculo do valor da multa será de 0,2% para cada ocorrência.

21.4. Será aplicada multa, caso se constate descumprimento das exigências descritas em quaisquer dos seguintes subitens do 6.1.1 até 6.1.47.19; 6.1.48.1, 6.1.48.3, 6.1.48.7 e de 6.1.49 até 6.1.56; 6.1.56.2, 6.1.58, 6.1.59, 6.1.60, 6.2.3 e de 6.3.1 até 6.3.2.5; 7.2, e de 7.4 até 7.11; todo o item 8; todo o item 13, todo o item 15; 18.2, 18.4 e de 19.1 até 19.1.5 e 20.

21.4.1. O cálculo do valor da multa irá variar de acordo com o número de dias que a CONTRATADA levará para cumprir tais exigências, conforme descrito abaixo:

21.4.1.1. Para até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor global adjudicado;

21.4.1.2. Acima de 10 (dez) dias corridos → a multa descrita no subitem 19.4.1.1 será substituída por multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor global do valor adjudicado.

21.5. Será aplicada multa, de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, na ocorrência de descumprimento do item 18.

21.6. Com fundamento no artigo 83, incisos I a III, da Lei nº 13.303, de 2016, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste contrato com as seguintes penalidades:

21.6.1. Advertência;

21.6.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de reincidência;

21.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BANPARÁ**, por prazo não superior a dois anos, no caso de inexecução do serviço;

21.7. Caso o valor total pago mensalmente pelo **BANPARÁ** para a garantia seja insuficiente para o débito das multas devidas pela **CONTRATADA** no referido mês, o valor devido deverá ser descontado **integralmente** do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

21.8. À **CONTRATADA** será garantido o direito a apresentação de defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte a confirmação de recebimento da notificação de multa. Cabe ao **BANPARÁ** a solução final e definitiva da questão.

22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade e qualidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representante da Administração, especialmente designado na forma do item 3 do art. 87 do RLC do Banpará.

22.2. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados poderá se valer, adicionalmente, de inspeção realizada por funcionários do Banco nos locais de prestação dos serviços;

22.3. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado;

22.4. A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

22.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do **BANPARÁ** para adoção das medidas convenientes.

22.6. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços. Nesse caso, a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a substituição;

22.7. Ao BANPARÁ será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo BANPARÁ;

22.8. A área responsável pela gestão do contrato, objeto deste Termo de Referência, será o Núcleo de Segurança Patrimonial (NUSEP) ou outra que a Autoridade competente designar;

22.9. A fiscalização será realizada na forma disposta no **ADENDO V** deste Termo de Referência.

**ADENDO I - RELAÇÃO DAS DEPEND. DO BANPARÁ PARA SERVIÇOS
RELACIONADOS**

CÓDIGO	AGÊNCIAS	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO
6	ABAETETUBA	Av. Dom Pedro II, 1406 - 68440-000 - Bairro: Santa Rosa - Abaetetuba/PA	Interior
105	ABEL FIGUEIREDO	Rua Presidente Costa e Silva, S/N Quadra 18 Lote 01 Centro. CEP: 68527-000 - Abel Figueiredo/PA	Interior
75	ACARÁ	Tv. Manoel Paiva da Mota, nº 66 – Bairro: Centro, CEP: 68690-000 – Acará/PA	Interior
91	AFUÁ	Trav. Mariano Candido de Almeida, 61. Centro - CEP 68.890-000 - Afua/PA	Interior
106	ÁGUA AZUL DO NORTE	Rua Paulo Guimarães nº07 Lote Quadra 16 – Bairro: Centro - CEP: 68.533-000 – Água Azul do Norte/PA	Interior
33	ALENQUER	Tv. Lauro Sodré, 758-Bairro:Planalto - CEP: 68.200-000 - Alenquer/PA	Interior
69	ALMEIRIM	Rua São Benedito, nº 1035 – Bairro: Centro - CEP 68.230-000- Almeirim/PA	Interior
29	ALTAMIRA	Rua Intendente Floriano, 2501. Bairro: Sudam I CEP: 68.371-278 - Altamira/PA	Interior
74	ANAJÁS	Rua Manoel Vieira, S/Nº - Centro CEP 68.810-000 - Anajás/PA	Interior
20	ANANINDEUA	Rod. BR-316 - Km 1 Bairro: Atalaia- CEP: 67.013-000 - Ananindeua/PA	Capital
107	ANAPÚ	Av. Sandro Scarparo, 30 - Bairro: Novo Panorama - 68.365-000 - Anapú/PA	Interior
115	AUGUSTO CORRÊA	Rua 31 de Março, nº 205 – Bairro: São Miguel – CEP: 68.610-000 – Augusto Corrêa/PA.	Interior
53	AUGUSTO MONTENEGRO	Av. Rodovia Augusto Montenegro, km 7, nº 981-B - Parque Verde - CEP: 66.635-110- Belém/PA	Capital
118	AURORA DO PARÁ	Rua dos Madereiros, 21 - Bairro: Centro - CEP: 68.658-000 - Aurora do Pará/PA	Interior
72	BAIÃO	Av. Antonio Baião nº 96 – Bairro: Centro – CEP: 68.465-000 - Baião/PA	Interior

137	BANNACH	Av. Antonia Soller S/N, Lote 30 e 31, Bairro - Centro, CEP:68.388-000 - Bannach/pa	Interior
22	BARCARENA	Av Cônego Jerônimo Pimentel, Lote 125, Quadra 290, Vila dos Cabanos, CEP 68447-000, Barcarena /PA.	Interior
56	BARCARENA CENTRO	Av. Magalhães Barata, nº 72, Bairro Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena/PA	Interior
11	BELÉM CENTRO	Av. Presidente Vargas, 251 - Bairro: Campina - CEP 66.010-000, Belém/PA	Capital
59	BENEVIDES	Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 1208, Presidente Médice - CEP: 68795-000 - Benevides/PA	Interior
60	BOM JESUS DO TOCANTINS	Rua Exedito Nogueira, 540 – Centro - CEP 68.525-000 Bom Jesus do Tocantis/PA	Interior
67	BONITO	Av. Ruth Passarinho, 1036 – Bairro Centro - CEP 68.645-000 - Bonito/PA	Interior
44	BR - ANANINDEUA	Rodovia BR 316 – Km 8 – Bairro: Centro - CEP: 67.033-000 - Ananindeua/PA	Capital
18	BRAGANÇA	Av. Coronel Nazeazeno Ferreira, 1203- Bairro: Padre Luiz - CEP 68.600-000 - Bragança/PA	Interior
144	BRASIL NOVO	Av. Castelo Branco, S/N – Bairro: Centro, CEP: 68.148-000 - Brasil Novo/PA	Interior
108	BREJO G. DO ARAGUAIA	Av. 13 de maio, 277 – Centro - CEP 68.521-000- Brejo Grande do Araguaia/PA	Interior
73	BREU BRANCO	Av. Getúlio Vargas, 894 - Bairro: Centro - CEP: 68.488-000 – Breu Branco/PA	Interior
19	BREVES	Travessa Mario Cuica, 326, Bairro: Centro - CEP 68.800-000 - Breves /PA	Interior
97	BUJARÚ	Trav. General Gurjão, 721 - Centro, CEP 68.670-000 - Bujarú/PA	Interior
119	CACHOEIRA DO ARARI	Rua Sete de Setembro, 761 - Bairro: Centro - CEP: 68.840-00 - Cachoeira do Arari/PA	Interior
133	CACHOEIRA DO PIRIA	Rua São Marcos nº 43, Piçarreira - CEP: 68617-000 Cachoeira do Piria/PA.	Interior
30	CAMETÁ	Rua coronel Raimundo Leão,760 - 68.400-000 - Cametá/PA	Interior

48	CANAÃ DOS CARAJÁS	Av. Weyne Cavalcante, nº476 – Centro - CEP 68.537-000 - Canaã dos Carajás	Interior
32	CAPANEMA	Av. Barão de Capanema, 961 - Centro, CEP 68.700-005 - Capanema/PA	Interior
7	CAPITÃO POÇO	Av. 29 de dezembro, 1860 - Centro, CEP 68.650-000 - Capitão Poço/PA	Interior
142	CASA DE TÁBUA	Av João Ribeiro S/Nº Lote 9; Qd 10 A -Centro- CEP -68565-000Distrito Casa de Tábua/ Município de Santa Maria das Barreiras/PA	Interior
2	CASTANHAL	Av. Maximino Porpino, 680 - Centro, CEP 68.743-000- Castanhal/PA	Interior
45	CIDADE NOVA	Trav. SN 06, nºs 31 - Cidade Nova III, Bairro Coqueiro – Ananindeua/PA, CEP 67.130-820 - Ananindeua/PA	Capital
139	COLARES	Rua da Ermida S/N – Bairro: Centro - CEP: 68.785-000- Colares/PA	Interior
8	CONC. ARAGUAIA	Av. Intendente Noberto Lima, 922, Centro - CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia/PA	Interior
34	CONCÓRDIA DO PARÁ	Av. Presidente Vargas, 1023 - Bairro: Centro - CEP 68.685-000 - Concordia do Pará/PA	Interior
127	CUMARU DO NORTE	Rua Maranhão, nº07, Quadra 53, Centro. CEP: 68398-000, Cumuraru do Norte/PA	Interior
116	CURIONÓPOLIS	Av. Brasil, 103 Quadra 11, Lote 17 – Bairro Planalto - CEP 68.523-000 - Curionópolis/PA.	Interior
114	CURRALINHO	Avenida Jarbas Passarinho, nº 100, Bairro Marambaia, CEP 68.815-000, Curralinho/PA.	Interior
109	CURUÁ	Rua 3 de dezembro, nº 7, Santa Terezinha, CEP: 68.210-000 - Curuá/PA	Interior
63	CURUÇA	Av. Paes de Carvalho, nº 315. Bairro Rodoviário, Curuça/Pa - CEP: 68.753-000- Curuça/PA	Interior
41	DOM ELIZEU	Av. Juscelino Kubistcheck, 182 - CEP 68.633-000, Dom Eliseu/PA	Interior
92	ELDORADO DOS CARAJÁS	Rua do Posto - nº6, Quadra 19,Lote 9, Setor Km 100 Bairro: Novo Eldorado, - CEP 68.524-000, Eldorado dos Carajás/PA.	Interior
49	EMPRESARIAL	Rua Diogo Moia, 156,bairro Umarizal CEP: 66.055-171,Belém/PA	Capital

21	ESTRADA NOVA	Av. Bernardo Sayão, 540 -Jurunas - CEP 66.025-210 - Belém/PA	Capital
68	FARO	Rua Dr. Augusto Montenegro, 100 - Centro, CEP: 68.280-000- Faro/PA	Interior
103	FLORESTA DO ARAGUAIA	Av. Sete de Setembro, nº 2196, Lote 11 - Quadra 132 Setor 1 - Bairro: Centro - 68.543-000 - Floresta do Araguaia/PA	Interior
104	GARRAFÃO DO NORTE	Av. Sete de Setembro, 384, Bairro Paraense - CEP 68.665-000 , Garrafão do Norte/Pa	Interior
96	GOIANÉSIA DO PARÁ	Av. Tancredo Neves, 153 - Centro, CEP 68.639-000, Goianésia doPará/PA	Interior
27	ICOARACI	Av. Lopo de Castro, 872- Bairro: Cruzeiro - CEP 66.810-000 - Icoaraci/PA	Capital
82	IGARAPÉ - AÇU	Av. João Pessoa, Qd 22, Lote 265 - Bairro: Centro - CEP:68.725-000 - Igarapé-Açu/PA	Interior
70	IGARAPÉ MIRI	Rua Lauro Sodré, 171 - Centro - CEP: 68.430-000 - Igarapé Miri/PA	Interior
146	INHANGAPI	Av Hernane Lameira, S/N, Rodovia PA 422, Lote 7, Bairro Vila Nova, Município: Inhangapi / PA - CEP: 68.770-000 - Inhangapi / PA	Interior
98	IPIXUNA	Av. Presidente Vargas, 663, Bairro: Centro - CEP: 68.637-00 - Ipixuna/PA	Interior
147	IRITUIA	Travessa Siqueira Campos S/Nº, entre Rua Carlos Mourão e Bom Sucesso - Bairro: Centro , CEP 68.655-000 - Irituia/PA	Interior
38	ITAITUBA	Av. Dr. Hugo de Mendonça, 852 - Centro, CEP 68.180-005 - Itaituba/PA	Interior
88	ITAITUBA CIDADE ALTA	Rua Décima Quinta, 835 – Bela Vista– CEP: 68.180-420 Itaituba/Pa.	Interior
35	ITUPIRANGA	Avenida 14 de julho - lote 04, quadra 01 - loteamento Carmona - Centro - CEP 68.580-000 - Itupiranga/PA	Interior
131	JACAREACANGA	Tv. Tenente Fernandes, 04, Quadra 106, Lote 09. Centro - CEP - 68.195/000 - Jaceacanga/PA	Interior
64	JACUNDÁ	Rua Bahia, nº 45, Bairro: Centro – Pará CEP: 68.590-000 Jacundá/PA	Interior
46	JURUTI	Praça da República s/n - Centro - CEP. 68.170-000, Juruti/PA	Interior
89	LIMOEIRO DO	Rua Marechal Rondon, 449 -	Interior

	AJURU	Matinha - CEP.68.415-000, Limoeiro do Ajuru/PA	
140	MAGALHÃES BARATA	Rua Doutor Lauro Sodré s/n; Bairro Centro; CEP: 68722-000 - Magalhães Barata/PA	Interior
13	MARABÁ	Rua VE-3, Folha CSI 31, Quadra 04 Lote 16 – Nova Marabá -68505-560- Marabá/PA	Interior
51	MARABA CIDADE NOVA	Avenida Nagib Mutran, nº 382 - Bairro Cidade Nova - CEP: 68.501-570 Marabá/PA.	Interior
123	MARABÁ SÃO FÉLIX	Av. Magalhães Barata,100 Qd 25, L 01 e 02, do Lot. Novo Progresso, Bairro São Felix, CEP: 68.513-744 – Marabá/PA.	Interior
9	MARACANÃ	Av. Bertholdo Costa, 676 - Centro - CEP 68.710-000 - Maracanã/PA	Interior
80	MARAPANIM	Rua Padre Vale, nº281 - Centro - 68.760-000, Marapanim/PA	Interior
52	MARITUBA	Av. Fernando Guilhon, nº 4276 – Centro. CEP 67.201/050, Marituba/PA	Interior
84	MEDICILÂNDIA	Rua Benedito do Vale, nº1005 - Centro - CEP: 68.145-000 - Medicilândia/PA	Interior
113	MELGAÇO	Rua Marechal Rondon, 64 - Lote 035 - Quadra 02 Bairro: Guarycuru - CEP.68.490-000 - Melgaço/PA	Interior
129	MOCAJUBA	Rua Manoel de Souza Furtado, nº 872, Bairro Centro, CEP 68.420-000- Mocajuba/PA	Interior
55	MOJU	Av. das Palmeiras, 253 - Centro - CEP 68.450-000 - Moju/PA	Interior
77	MOJUÍ DOS CAMPOS	Av. Castelo Branco, S/N - Centro – CEP: 68.129/000– Mojuí dos Campos/PA.	Interior
99	MONTE ALEGRE	Trav. Dr. Carlos Arnóbio Franco, nº 250 - Centro - Cep: 68.220-000- Monte Alegre /PA	Interior
83	MOSQUEIRO	Av. 16 de Novembro, 326-B, Bairro Chapéu Virado, CEP 66913-430 Mosqueiro/Belém-PA	Capital
78	MUANÁ	Dr. José Ferreira Teixeira, 150 - Centro CEP: 68.825-000 - Muaná/PA	Interior
24	NAZARÉ	Av. Nazaré, 1329 - térreo, Bairro Nazaré - CEP 66.035-145- Belém/PA	Capital
141	NOVA IPIXUNA	Avenida Brasil , 129 Quadra 77; Lote 10; Bairro Centro - CEP: 68585-000,-	Interior

		Nova Ipixuna/PA	
143	NOVA TIMBOTEUA	Avenida Barão do Rio Branco Nº 1966; Bairro Centro; CEP: 68730-000- Nova Timboateua/PA	Interior
85	NOVO PROGRESSO	Rua Aymoré, s/n – Centro – CEP: 68.193-000, Novo Progresso/Pa	Interior
12	ÓBIDOS	Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 267, Centro - CEP 68.250-000 - Óbidos/PA	Interior
124	OEIRAS DO PARÁ	Rua Magalhães Barata nº 862 - Centro - CEP:68.470-000, Oeiras do Pará/PA	Interior
148	OURÉM	Rua Padre Ângelo Moretti S/Nº - Entre Lazaro Picanço e Rua Doutor Lauro Sodré	Interior
42	ORIXIMINÁ	Tv. Carlos Maria Teixeira, s/n, Centro - 68.270-000 - Oriximiná/PA	Interior
86	OURILÂNDIA DO NORTE	Rua Piauí, nº1218 -Qd 67- Lt 24 e 25:Setor Novo Horizonte- Bairro Centro, CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte/PA	Interior
134	PACAJÁ	Avenida 24 de janeiro, s/n, Bairro Centro, CEP: 68485-000- Pacajá/PA	Interior
26	PALÁCIO	Rua João Diogo, 130, Cidade Velha - CEP 66.015-165/Belém/PA	Capital
130	PALESTINA DO PARÁ	Av Marechal Rondon, 29, Centro, CEP 68.535-000 –Palestina do Pará / PA	Interior
5	PARAGOMINAS	Tv. Estado do Pará, 121, Celio Miranda - CEP 68.625-020- Paragominas/PA	Interior
43	PARAUPEBAS	Avenida dos Ipês, nº 100 - Lotes 24 e 25, Quadra 93, Residencial Cidade Jardim III, Cep 68.515-000, Parauapebas/PA	Interior
128	PAU D"ARCO	Av. Joaquim de Melo, nº 04, Quadra 25, Bairro Paraíso, CEP 68.545000 – Pau D'Arco/PA.	Interior
47	PEDREIRA	Tv. Angustura, 1733, Pedreira - Cep:66.080-180, Belém/PA	Capital
135	PIÇARRA	Rua Luíza Pinto da Mota, s/n, Quadra15, Lote 03- Bairro: Brasil Novo CEP: 68575-000- Picarra/PA	Interior
90	PONTA DE PEDRAS	Praça Getúlio Vargas, 100, Bairro Centro, CEP: 68830-000 – Ponta de Pedras/PA	Interior
126	PORTO DE MOZ	Rua Rui Barbosa, nº 1554, Bairro Centro, CEP 68330-000 - Porto de Moz/PA	Interior

138	PRAINHA	Rua 15 de Novembro, S/N ,Bairro: Centro CEP: 68.130-000, Prainha/PA	Interior
110	PRIMAVERA	Av. General Moura Carvalho, 215, Bairro:Centro - CEP 68.707-000-Primavera/PA	Interior
28	REDEÇÃO	Av. Brasil, 2476, Lote 5,Quadra 37, Bairro: Núcleo Urbano - CEP 68.553-052 - Redenção/PA.	Interior
61	RIO MARIA	Av. Oito, 547 – Bairro:Centro - CEP: 68.530-000,Rio Maria/PA	Interior
31	RONDON DO PARÁ	Rua 1º de Maio, 80, Bairro: Centro - CEP 68.638-000 - Rondon do Pará/PA	Interior
132	RURÓPOLIS	Rua José Rodrigues da Costa, 241, Bairro:Centro - CEP:68165-000 - Rurópolis/PA	Interior
95	SALINÓPOLIS	Av. Senador Lemos, nº 505, Bairro:Centro - 68.721-000. Salinópolis/PA.	Interior
93	SALVATERRA	Rua Cearense, nº 195, Bairro Centro,CEP 68.860-000 Salvaterra/PA	Interior
57	SANTA BÁRBARA	Rodovia Augusto Meira Filho, s/n – Km 17 – Bairro:Centro, CEP 68.798-970, Santa Bárbara/PA	Interior
37	SANTA ISABEL	Av. Antônio Lemos, nº 1491 -Bairro: Nova Brasília - 68.790-000- Santa Izabeldo Pará/PA	Interior
62	SANTA LUZIA DO PARÁ	Travessa Marcílio Dias, s/n -Bairro: Centro, CEP: 68.644-000– Santa Luzia do Pará /PA	Interior
65	SANTA MARIA DO PARÁ	Avenida Bernardo Sayão, nº 1211, Bairro:Centro, CEP: 68.738-000 - Santa Maria do Pará /PA	Interior
79	SANTANA DO ARAGUAIA	Rua Adão Franco, s/n Quadra 7 Lote 1A Bairro:Centro CEP: 68.560-000-Santana do Araguaia/PA	Interior
3	SANTARÉM	Avenida Curuá Una Nº 620, Bairro – Santíssimo, CEP: 68.010-000 ; Santarém/PA	Interior
111	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	Praça Alcides Paranhos,17, Bairro:Centro - CEP:68.786-000-Santo Antonio Tauá/PA	Interior
25	SÃO BRÁS	Av. Conselheiro Furtado, nº 2879, Bairro:Cremação, CEP: 66063-060-Belém/PA	Capital
81	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Av. São Benedito, nº 04, Bairro:Centro – CEP. 66.775-000 - São Caetano de Odivelas/PA	Interior

149	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	Travessa Serafim, 19 -Bairro: Centro - 68.520-000 - São Domingos do Araguaia/PA	Interior
121	SÃO FÉLIX DO XINGÚ	Rua América, nº 3486 – Lote 19, Quadra 161, Setor 2, Bairro:Rodoviário, CEP: 68.380-000 – São Félix do Xingu/PA.	Interior
76	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Av. José Bonifácio, 1202, Bairro:Centro CEP: 68.570-000- São Geraldo do Araguaia/PA	Interior
94	SÃO JOÃO DE PIRABAS	Rua Plácido Nascimento, 115 - Bairro:Cidade Velha - CEP 68.719-000- São João de Pirabás/PA	Interior
71	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Av. Magalhães Barata, 406, Bairro:Centro, CEP. 68.660-000- São Miguel do Guamá/PA	Interior
112	SAPUCAIA	Rua dos Eucaliptos,nº 100 Quadra 24, Lote 7, Bairro:Centro, CEP 68.548-00, Sapucaia/PA	Interior
125	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Rua Marechal Assunção, nº 100, Bairro Centro, CEP: 68360-000. Senador José Porfírio/PA	Interior
15	SENADOR LEMOS	Av. Senador Lemos, 321, Umarizal - CEP 66.050-000 - Belém/PA	Capital
87	SOURE	Quinta Rua, 1447 - Bairro: Centro - CEP:68.870-000 - Soure/PA	Interior
54	TAILÂNDIA	Tv. São Félix, 48 - Bairro:Centro - CEP 68.695-000- Tailândia/PA	Interior
50	TAPAJÓS	Tv. 15 de Novembro, 196, Centro - CEP 68.005-290, Santarém /PA	Interior
14	TELÉGRAFO	Av. Senador Lemos, 1372, Bairro:Telegrafo - CEP 66.113-000- Belém/PA	Capital
117	TERRA SANTA	Rua Nossa Senhora das Graças,100 - Bairro:Centro - CEP 68.285-000- Terra Santa/PA	Interior
66	TOMÉ AÇU - QUATRO BOCAS	Av. Cametá nº 04, Distrito Quatro Bocas, CEP 68.680-000- Tomé Açú /PA	Interior
120	TRACUATEUA	Rua São Sebastião, 132,Bairro:Centro - CEP 68.647-000 - Tracuateua/PA	Interior
122	TRAIRÃO	Rua Magalhães Barata nº 19 - Bairro:Bela Vista - CEP:68.198-000 - Trairão/PA	Interior
58	TUCUMÃ	Avenida Pará, nº 819, Bairro Centro, CEP 68.385-000, Tucumã/PA.	Interior
16	TUCURUÍ	Rua. Lauro Sodré, 486, Jaqueira - CEP 68.458-010- Tucuruí/PA	Interior

39	VIGIA	Av. Boulevard Melo Palheta, s/n, Bairro: Centro - CEP 68.780-000 - Vigia/PA	Interior
136	ULIANÓPOLIS	Rua João Buzzi, nº87, Bairro - Centro CEP:68.632-000 - Ulianópolis/PA	Interior
36	WISEU	Rua Major Olímpio, nº 366 - Bairro:Centro - CEP: 68.620-000-Viséu/PA	Interior
102	VITÓRIA DO XINGU	Av. Manoel Felix de Farias, 252, Bairro:Centro - CEP 68.383-000-Vitóriado Xingu/PA	Interior
40	XINGUARA	Rua Brasil, Lote 04 - Quadra 2A - Bairro: Centro - CEP: 68.555-101-Xinguara/PA	Interior

CÓDIGO	POSTOS DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO
025/07	HSE - OFIR LOYOLA	Av. Magalhães Barata, 992, São Brás - CEP 66.063-904	Capital
003/11	ALTER DO CHÃO	Travessa Copacabana, s/nº - CEP 68060-270, Santarém /PA	Interior
024/05	CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM	Tv. Curuzú, 1755 – Marco CEP: 66093-540 – Belém - Pará.	Capital
025/15	CEASA	Estrada do Murutucum, Km 04 - CURIÓ - CEP: 66610-120	Capital
021/02	CENTUR	Av. Gentil Bittencourt, 650 - CEP 66.035-340	Capital
003/04	CIRETRAN - SANTARÉM	Av. Cuiabá, 890 - Sala A - Laginho, CEP: 68.040-400	Interior
024/04	CASA CIVIL	Av. Dr. Freitas, s/n, Bairro:Marco - CEP: 66.613-710	Capital
025/02	COSANPA	Av. José Bonifácio, 400, São Brás - CEP 66.090-363	Capital
015/03	DETRAN	Rod augusto Montenegro KM 3, S/N - Mangueirão, CEP 66.640-000	Capital
053/01	ESTAÇÃO CIDADANIA - BOSQUE GRÃO PARA	Av. Centenário nº 1052 - Lojas 1001,1121 e 1122 - Bairro: Val de Cans - CEP: 66.635-894	Capital
025/09	ESTAÇÃO CIDADANIA - GUAMA	Avenida José Bonifácio, 2308, Guamá - CEP: 66.065-362	Capital
013/10	ESTAÇÃO CIDADANIA - MARABA	Rodovia Transamazônica - Folha 30, quadra 15, S/N Shopping Pátio Marabá CEP: 68.507-560	Interior
003/06	ESTAÇÃO CIDADANIA -	Avenida Rui Barbosa, Nº 62. Bairro: Prainha - CEP: 68005-080	Interior

	SANTARÉM		
044/01	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING METRÓPOLE	BR 316, Km 4, nº 4.500, Ananindeua/Pa - CEP 67.033-000	Capital
011/01	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING PÁTIO BELÉM	Rua Padre Eutíquio, nº 1078 - Terreo, Batista Campos, Belém/Pa	Capital
027/03	ESTAÇÃO CIDADANIA - ICOARACI	Avenida Dr. Lopo de Castro, nº 78, Bairro Cruzeiro, Icoaraci/Pa - CEP 66.810-000	Capital
043/01	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING KARAJÁS	Rodovia Faruk Salen, Km 07, s/n, Bairro Primavera, Parauapebas/Pa	Interior
003/09	FORUM SANTARÉM	Av. Mendonça Furtado, S/N, Bairro Libertade - CEP:68.040-050	Interior
020/07	FÓRUM- ANANINDEUA	Rua Claudio Sandres, nº 193, Centro - 67.030-325	Capital
027/02	COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR	Rod. Augusto Montenegro, Km 9, Mangueirão - CEP 66.821-000	Capital
014/03	H.C. GASPAR VIANA	Tv. Alferes Costa, s/n, Sacramento - 66.123-030	Capital
041/02	ITINGA	Rod. BR-010, Km 1481 - Vila Bela Vista - Posto Fiscal da SEFA - CEP 68.633-000	Interior
025/08	JUCEPA	Av. Magalhães Barata, 1234, São Brás - CEP 66.060-901	Capital
026/01	PALACIO DA CABANAGEM	Rua do Aveiro,130 - CEP 66.020-070	Capital
024/01	POLÍCIA CIVIL	Av. Magalhães Barata,209, Nazaré - CEP 66.040-903	Capital
007/02	PREFEITURA- SANTARÉM	Av. Dr. Anísio Chaves, 853, Centro - CEP:68.030-290	Interior
014/02	SEDUC	Rod. Augusto Montenegro, Km 10 Mangueirão - CEP 66.821-000	Capital
003/02	SEFA- SANTARÉM	Tv. Prof. Carvalho, S/N, Centro - CEP:68.005-220	Interior
020/06	SETRAN - ANANINDEUA	Av. Almirante Barroso, 3639, Souza - CEP:66.613-907	Capital
026/02	TJE - FORUM CIVIL	Rua João Diogo, s/nº - CEP 66.015- 160	Capital
026/04	TJE-ALMT. BARROSO	Av. Almirante Barroso nº 3089, Souza - CEP 66.613-710	Capital
025/04	UEPA	Tv. Perebebuí, 2623, Marco - CEP 66.080-400	Capital
0034/02	TOMÉ-AÇÚ	Av. Três Poderes, nº 800, Bairro	Interior

Centro, CEP 68.680-000

CÓDIGO	CAIXA DESLOCADO	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO
015/04	DETRAN - Umarizal	Rua Antônio Barreto, 165, Umarizal - CEP 66.055-050	Capital
013/06	FÓRUM-MARABÁ	Av. Transamazônica s/n - Bairro Amapá - CEP 68.501-229	Interior
028/02	FÓRUM REDENÇÃO	Rua Pedro Coelho de Camargo, s/n, quadra 22 Setor- Parque dos Buritis - CEP 68.552-778	Interior
-	PRODEPA	Rod. Augusto Montenegro, km-10, Mangueirão - CEP: 66.821-000	Capital
014/05	TCM	Tv. Magno de Araújo, 474, Telegrafo - CEP 66.613-904	Capital
-	TJE - CUSTAS JUDICIAIS	Rua Coronel Fontoura S/N, Cidade Velha - CEP 66.015-160	Capital
-	TJE - MAGISTRADOS	Rua Tomazia Perdigão, 260, Cidade Velha - CEP 66.020-610	Capital

ADENDO IIA - MODELO DE PROPOSTA LOTE 1
TABELA 1 - RESUMO DO QUANTITATIVO

	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes
(A) QTD TOTAL POSTOS EFETIVOS												
QTD	79	33	11	25	4	2	12	0	0	63	52	107
(B) QTD TOTAL POSTOS P/ PLANO DE EXPANSÃO												
QTD	14	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	14
(C) = (A)+(B) QTD TOTAL POSTOS EFETIVOS E PLANO DE EXPANSÃO												
QTD	93	33	11	25	4	2	12	0	0	77	52	121

RESERVA EMERGENCIAL POSTOS DE VIGILANCIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes
QTD	9	3	1	2	1	1	1	1	1	7	5	12

TABELA 2 - SERVIÇOS EFETIVOS

ADM	COMPLEXO MUNICIPALIDADE	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADM	ED. BANPARÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ADM	ED. NAZARÉ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADM	COMPLEXO SÃO BRÁS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADM	SULOC GALPÃO (Nº 3993)	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADM	SULOC - PONTE DO GALO (Nº)	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	

	2671)													
A	QTD	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	EMPR ESARIAL	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ESTRADA NOVA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	CENTUR	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	AUGUSTO MONTENEGRO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	ESTAÇÃO CIDADANIA BOSQUE GRÃO PARÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BELÉM CENTRO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING PÁTIO BELÉM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ICOARACI	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	GOVERNADORIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL

														ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	ESTAÇÃO CIDADANIA COARACI	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	NAZARÉ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO

C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	POLÍCIA CIVIL	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	COMANDO GERAL DA PM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	PALÁCIO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAV	TJECUSTAS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	

A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAV	TJE MAGISTRADOS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	PALÁCIO DA CABANAGEM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	TJE ALMIRANTE BARROSO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO

C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	TJE FÓRUM CIVIL	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	PEDREIRA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SÃO BRÁS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	CEASA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	

A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	COSA NPA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	HSE (HOSPITAL OPHIROLOYOLA)	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	JUCEPA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO

C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	UEPA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	ESTAÇÃO CIDADANIA GUAMÁ (TANA MÃO GUAMÁ)	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SENADOR LEMOS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	3	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO

C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAV	DETAN UMARIZAL	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	DETAN	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	TELÉGRAFO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAV	PRODEPA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	

A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAV	TCM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	HCGV (HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA)	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	SEDUC	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	

A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAE	BANPARÁ DIGITAL	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	CIDADE NOVA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ANANI NDEUA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PA	FÓRUM ANANI NDEUA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	SETRAN	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BR ANANI NDEUA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	

	METRÓPOLE													
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ANAJÁS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	AUGUSTO CORRÊA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	AURO DO PARÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BENEVIDES	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BONITO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BRAGAÇA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	CAPAN EMA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	CAPIT ÃO POÇO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	CASTA NHAL + ESPAÇO EMPRESARI AL	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	1	0	2	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	CACHOEIRA DO PIRIÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	MAGALHÃES BARAT A	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	CONCÓRDIA DO PARÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	CURUÇÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	GARRAFÃO DO NORTE	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	IGARA PÉ-AÇU	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	MARACANÃ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	MARA PANIM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	PARAGOMINAS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	PRIMAVERA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇU)	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	

A	QTD	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SALINÓPOLIS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SANTA ISABEL	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	SANTA LUZIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SANTA MARIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	

A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SÃO JOÃO DE PIRABAS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SÃO MIGUEL DO GUAMÃ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	TAILÂNDIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO

C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	TOMÉ- AÇÚ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	TRACU ATEUA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	VIGIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	WISEU	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	

A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	MARITUBA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	MOSQUEIRO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ABAETEUBA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	ACARÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	AFUÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BAIÃO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BARCARENA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BARCARENA CENTRO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BREVES	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BUJARU	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	CACHOEIRA DO ARARI	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	CAMETÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	CURRALINHO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	IGARA PÉ-MIRI	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	LIMOEIRO DO AJURU	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	MELGAÇO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	MOJU	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	MUAN Á	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	PONTA DE PEDRAS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SALVA TERRA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SOUR E	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	OEIRAS DO PARÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	MOCAJUBA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	NOVA TIMBO TEUA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	COLARES	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	INHANGAPI	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	IRITUA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	OURÉM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BAGRE (plano de expansão)	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SANTA RÉM NOVO (plano de expansão)	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ULIANÓPOLIS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL

														ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00												

E (soma de células "D")
POSTOS EFETIVOS - TOTAL ANO
R\$ 0,00

TABELA 3 - UNIDADES DO PLANO DE EXPANSÃO

AG.	SANTA CRUZ DO ARARI	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	TERRA ALTA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	

A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.														TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	QUATIPURU	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes		
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.														TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes		
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.														TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes		
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	MÃE DO RIO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	PORTEL	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO

C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	SÃO JOÃO DA PONTA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	PEIXE BOI	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	NOVA ESPERA NÇA DO PIRIÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG.	MARA MBAIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	CASTANHAL (JADERLÂNDIA)	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	CHAVES	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

E (soma de células "D")
TOTAL

TABELA 4 - RESERVA EMERGENCIAL PARA SERVIÇO DE REFORÇO DE VIGILANCIA

RESERVA EMERGENCIAL POSTOS DE VIGILANCIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	I = (SOMA DA LINHA H) X 6
F QTD	9	3	1	2	1	1	1	1	1	7	5	12	TOTAL RESERVA EMERGENCIAL POSTOS DE VIGILANCIA
G VALOR UNIT.													
H = F x G TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TABELA 5 - COTAÇÃO PARA REGISTRO DO VALOR DO REFORÇO DE POSTO

Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TABELA 6 - COTAÇÃO PARA REGISTO DO VALOR DO HOMEM/HORA PARA EXTENÇÃO DE POSTO DE VIGILANCIA

Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TABELA 7 - COTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE SALDO PARA REFORÇO OU PRORROGAÇÃO DE POSTO DE VIGILANCIA		
J	K	L = J x K
QTD HORA	*VALOR UNITÁRIO	TOTAL REFORÇO OU PRORROGAÇÃO
15798	R\$ 0,00	R\$ 0,00

*CONSIDERAR COMO REFERÊNCIA O POSTO DO TIPO A (6h - 2ª à 6ª)

M = E + I + L
TOTAL RESERVA EMERGENCIAL ANO
R\$ 0,00

EFETIVA	R\$ 0,00
RESERVA EMERGENCIAL	R\$ 0,00

VALOR GLOBAL	R\$ 0,00
--------------	----------

ADENDO IIB – MODELO DE PROPOSTA LOTE 2
TABELA 1 - RESUMO DO QUANTITATIVO

	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
(A)	QTD TOTAL POSTOS EFETIVOS												
	QTD	30	2	2	5	1	0	4	0	0	23	10	33
(B)	QTD TOTAL POSTOS P/ PLANO DE EXPANSÃO												
	QTD	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5
(C) = (A)+(B)	QTD TOTAL POSTOS EFETIVOS E PLANO DE EXPANSÃO												
	QTD	35	2	2	5	1	0	4	0	0	28	10	38
	RESERVA EMERGENCIAL POSTOS DE VIGILANCIA												
	QTD												

QTD	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	3
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

TABELA 2 - SERVIÇOS EFETIVOS

AG	ALENQUER	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ALMEIRIM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	CURUÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÊS														
AG	FARO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ITAITUBA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ITAITUBA CIDADE ALTA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	JURUTI	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	

A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	MOJUÍ DOS CAMPOS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	MONTE ALEGRE	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	NOVO PROGRESSO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	ÓBIDOS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ORIXIMINÃ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SANTARÉM TAPAJÓS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SANTARÉM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	ALTER DO CHÃO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	CIRETRAN SANTARÉM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SANTARÉM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PA	FÓRUM SANTARÉM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	PREFEITURA SANTARÉM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	SEFA SANTARÉM	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	TERRA SANTA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	TRAIRÃO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	JACAREÁ CANGA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	PRAINHA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	RUROPOL IS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	VITÓRIA DO XINGU	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ALTAMIR A	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ANAPU	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SENADOR JOSE PORFIRIO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	PORTO DE MOZ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	MEDICILÂNDIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	BRASIL NOVO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	PACAJÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

E (soma de células "D")
POSTOS EFETIVOS - TOTAL ANO
R\$ 0,00

TABELA 3 - UNIDADES DO PLANO DE EXPANSÃO

AG.	PLACAS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	AVEIRO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	BELTERRA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG.	GURUPÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	URUARÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

E (soma de células "D")
TOTAL ANO
R\$ 0,00

TABELA 4 - RESERVA EMERGENCIAL PARA SERVIÇO DE REFORÇO DE VIGILANCIA

RESERVA EMERGENCIAL POSTOS DE VIGILANCIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
F QTD	3	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	3	I = (SOMA DA LINHA H) X 6
G VALOR UNIT.													TOTAL RESERVA EMERGENCIAL POSTOS DE VIGILANCIA
H = F x G TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TABELA 5 - COTAÇÃO PARA REGISTRO DO VALOR DO REFORÇO DE POSTO

Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TABELA 6 - COTAÇÃO PARA REGISTRO DO VALOR DO HOMEM/HORA PARA EXTENÇÃO DE POSTO DE VIGILANCIA

Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TABELA 7 - COTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE SALDO PARA REFORÇO OU PRORROGAÇÃO DE POSTO DE VIGILANCIA		
J QTD HORA	K *VALOR UNITÁRIO	L = J x K TOTAL REFORÇO OU PRORROGAÇÃO
4573	R\$ 0,00	R\$ 0,00

*CONSIDERAR COMO REFERÊNCIA O POSTO DO TIPO A (6h - 2ª à 6ª)

M = E + I + L
TOTAL RESERVA EMERGENCIAL ANO
R\$ 0,00

EFETIVA	R\$ 0,00
RESERVA EMERGENCIAL	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL	R\$ 0,00

ADENDO IIC – MODELO DE PROPOSTA LOTE 3
TABELA 1 - RESUMO DO QUANTITATIVO

	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes
(A) QTD TOTAL POSTOS EFETIVOS												
QTD	36	0	12	3	0	0	2	0	0	28	11	39
(B) QTD TOTAL POSTOS P/ PLANO DE EXPANSÃO												
QTD	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
(C) = (A)+(B) QTD TOTAL POSTOS EFETIVOS E PLANO DE EXPANSÃO												
QTD	38	0	12	3	0	0	2	0	0	30	11	41
RESERVA EMERGENCIAL POSTOS DE VIGILANCIA												

QTD	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	4
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

TABELA 2 - SERVIÇOS EFETIVOS

AG	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ABEL FIGUEIREDO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BOM JESUS TOCANTINS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12

B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BREU BRANCO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	CANAÃ DOS CARAJÁS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO

$C = A \times B$	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	CURIONÓPOLIS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes		
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12	
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO	
$C = A \times B$	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	DOM ELISEU	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes		
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12	
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO	
$C = A \times B$	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ELDORADO DOS CARAJÁS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes		
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12	
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO	
$C = A \times B$	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	ITUPIRANGA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	JACUNDÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	MARABÁ (+ espaço EMPRESARIAL)	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CAV	FÓRUM MARABÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	ESTAÇÃO CIDADANIA PÁTIO MARABÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	MARABÁ CIDADE NOVA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	MARABÁ SÃO FÉLIX	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	PARAUPEBAS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING KARAJAS	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	RONDON DO PARÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	TUCURUÍ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PA	ITINGA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	PALESTINA DO PARÁ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	PIÇARRA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	NOVA IPIXUNA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	CUMARU DO NORTE	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	OURILÂNDIA DO NORTE	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	REDEÇÃO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
$C = A \times B$	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	RIO MARIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
$C = A \times B$	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SANTANA DO ARAGUAIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
$C = A \times B$	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	SÃO FELIX DO XINGU	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	SAPUCAIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	TUCUMÃ	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	XINGUARA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
$\frac{C}{B} = A \times$	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	BANNACH	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
$\frac{C}{B} = A \times$	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	PAU D ÁRCO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
$\frac{C}{B} = A \times$	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AG	FLORESTA DO ARAGUAIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG	ÁGUA AZUL DO NORTE	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

E (soma de células "D")

POSTOS EFETIVOS - TOTAL ANO
R\$ 0,00

TABELA 3 - UNIDADES DO PLANO DE EXPANSÃO

AG.	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AG.	NOVO REPARTIMENTO	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	
A	QTD	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	D = (SOMA DA LINHA C) X 12
B	VALOR UNIT.													TOTAL ANO
C = A x B	TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

E (soma de células "D")
TOTAL ANO
R\$ 0,00

TABELA 4 - RESERVA EMERGENCIAL PARA SERVIÇO DE REFORÇO DE VIGILANCIA													
RESERVA EMERGENCIAL POSTOS DE VIGILANCIA	Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)	Serviço de Abert. e Fecha.	Serviço de Guarda de pequenos volumes	I = (SOMA DA LINHA H) X 6
F QTD	3	1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	4	TOTAL RESERVA EMERGENCIAL POSTOS DE VIGILANCIA
G VALOR UNIT.													
H = F x G TOTAL MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TABELA 5 - COTAÇÃO PARA REGISTRO DO VALOR DO REFORÇO DE POSTO									
Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)	Posto tipo E (24h ininterruptas)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TABELA 6 - COTAÇÃO PARA REGISTO DO VALOR DO HOMEM/HORA PARA EXTENÇÃO DE POSTO DE VIGILANCIA								
Posto tipo A (6h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B (8h - 2ª à 6ª)	Posto tipo B1 (8h tds dias)	Posto tipo C (10h - 2ª à 6ª)	Posto tipo C1 (10h - tds dias)	Posto tipo D (12h - 2ª à 6ª)	Posto tipo D1 (12h - tds dias)	Posto tipo D2 (12h notur. 2ª à 6ª)	Posto tipo D3 (12h notur. Tds dias)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TABELA 7 - COTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE SALDO PARA REFORÇO OU PRORROGAÇÃO DE POSTO DE VIGILANCIA		
J	K	L = J x K
QTD HORA	*VALOR UNITÁRIO	TOTAL REFORÇO OU PRORROGAÇÃO
5404	R\$ 0,00	R\$ 0,00

*CONSIDERAR COMO REFERÊNCIA O POSTO DO TIPO A (6h - 2ª à 6ª)

M = E + I + L
TOTAL RESERVA EMERGENCIAL ANO
R\$ 0,00

EFETIVA	R\$ 0,00
RESERVA EMERGENCIAL	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL	R\$ 0,00

ADENDO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (como exemplo foi utilizado um posto de 44 horas)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Belém
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação do serviço		
	Tipo de serviço: Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	Unidade de Medida
		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	12 x 36 horas diurnas - de segunda-feira à sexta-feira	posto
	12 x 36 horas diurnas - de segunda-feira a domingo	posto
	12 x 36 horas noturnas - de segunda-feira à sexta-feira	posto
	12 x 36 horas noturnas - de segunda-feira a domingo	posto
	44 horas semanais diurnas - de segunda à sexta-feira	posto
	Outros (especificar)	posto
TOTAL DE POSTOS		1
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância e Segurança Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
6	Hora normal	R\$
7	Adicional noturno	R\$
8	Hora Extra Diurna com 50%	R\$
9	Hora Extra Noturna com 50%	R\$
10	Feriado - pagamento em dobro	R\$
11	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	1
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		

1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional noturno		
D	Hora noturna adicional		
E	Intervalo intrajornada		
F	Hora noturna reduzida		
G	Feriado trabalhado		
H	Descanso Semanal Remunerado		
TOTAL			0,00
MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	12,10%	0,00
Subtotal			0,00
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre total submódulo 2.1 (7,39%; 7,60% ou 7,82%)		0,00
Total			0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário educação	2,50%	0,00
C	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	RAT = FAP = 1,0000 %	0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total			% 0,00
2.3	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias úteis)		0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 0,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		0,00

	B.1) Auxílio Refeição	R\$	-	-
	B.2) Percentual máximo de desconto		0,00%	-
C	Assistência Médica e Familiar			0,00
D	Outros (especificar) Seguro de Vida			0,00
			Total	0,00
Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			0,00
2.3	Benefícios mensais e diários			0,00
			TOTAL	0,00
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
A	Aviso-prévio indenizado(negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)Cálculo do valor = (Remuneração / meses do ano) x Percentual (Percentual de APIndenizado, a ser preenchido pela empresa)			0,00
	A.1) Percentual de Aviso Prévio Indenizado (Memória de Cálculo da empresa)			
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado (Resultado de A X 8%)			0,00
C	Aviso-previo trabalhado(negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= {[(Remuneração /30)/12]X7} x Percentual (Percentual de APTrabalhado, a ser preenchido pela empresa)			0,00
	C.1) Percentual de Aviso Prévio Indenizado (Memória de Cálculo da empresa)			
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado			0,00
E	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado e indenizado (CONTA VINCULADA 4%)			0,00
	(Remuneração x 4%)			
			TOTAL	0,00
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			Valor (R\$)
A	Ausências Legais Cálculo do valor = [(Remuneração/30) /12] X média de ausências por ano (estimativa empresa)			0,00
B	Licença-paternidade Cálculo do valor = {[(Remuneração/30) /12] X média de dias de licença por ano} x porcentagem estimada pela empresa no hist.. contrato.			0,00
C	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(Remuneração/30)/ 12] x 15 dias} x Percentual			0,00

	estimativa da empresa.		
D	Ausências por doença Cálculo do valor = $\{[(\text{Remuneração}/30)/12] \times \text{média de dias pago pela empresa}\} \times \text{Percentual estimativa de ocorrência.}$		0,00
E	AFASTAMENTO MATERNIDADE Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos dias de reposição. Cálculo do valor = $\{[(\text{Remuneração}+1/3 \text{ constitucional}) \times (\text{quant. meses de afastamento} / 12)] / 12\} \times \text{incidência de ocorrência.}$		0,00
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		0,00
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as ausências legais		0,00
	Total		0,00
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.2		0,00
	Total		0,00
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		0,00
4.2	Intrajornada		0,00
	TOTAL		0,00
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL		0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) x média praticada	-	0,00
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	0,00%	0,00
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = [(Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) + Custos Indiretos] x média praticada.	-	0,00
B	Lucro (Percentual da empresa)	0,00%	0,00
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro) / fator de divisão*. * fator de divisão: $1 - [(\text{alíquota do PIS} + \text{alíquota da COFINS} + \text{alíquota do ISS}) / 100]$	-	0,00

C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins		0,00
	b) PIS		0,00
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar)	-	-
	a) ISS		0,00
		TOTAL	0,00
Percentual Total e Valor Total de Tributos		%	0,00
ANEXO -----B			
Quadro-Resumo do custo por empregado			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
E	Módulo 5 - Insumos diversos		0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			0,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		0,00
Valor total por empregado			0,00
Valor total por posto			0,00
Valor total			0,00

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA

- (1) A metodologia de composição dos preços dos serviços é baseada nos modelos e orientações da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- (2) As planilhas de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com sua realidade e com o previsto no edital.
- (3) Os salários normativos utilizados na elaboração das planilhas são os definidos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- (4) Se até a data da abertura do pregão entrar em vigor norma que determine novo salário para a categoria, o licitante deve levar em consideração na formulação de sua proposta as alterações que porventura ocorram com a vigência das novas regras.

- (5) Para o cálculo dos insumos “vale-transporte” e “vale-refeição”, deve ser considerada a jornada de trabalho de cada posto de serviço.
- (6) Os valores unitários dos insumos “vale-transporte” e “vale-refeição” correspondem, respectivamente, à tarifa atualmente vigente no Município e ao definido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
- (7) Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 64/2010, nº 1.442/2010; e nº 1.319/2010 2ª Câmara) os custos com treinamento/capacitação/reciclagem já estão contemplados no item “despesas administrativas”.
- (8) Para os tributos (ISS, COFINS e PIS) o licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
- (9) Conforme Acórdão 1.529/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados aos custos do contrato, por serem tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente o contratado.
- (10) Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato.
- (11) Os custos com equipamentos e uniformes também deverão ser demonstrados, com a finalidade de constatação dos preços ofertados.
- (12) Os orçamentos dos licitantes deverão contemplar todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados no Termo de Referência.
- (13) Para o cálculo da Depreciação de Equipamentos deve-se utilizar o modelo adotado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que considera vida útil de 8 anos para o equipamentos e valor residual de 20%, com base no Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, de 2003. Assim, Depreciação mensal por empregado = $(\text{Valor total dos equipamentos} \times (1,00 - 0,20)) / (12 \text{ meses} \times 8 \text{ anos vida útil}) / \text{quantidade de empregados contratados}$.
- (14) Para o cálculo do Seguro Acidente de Trabalho (RAT X FAP), será considerado o FAP=1 (Padrão), conforme adotado pelo TCU. A licitante deve preencher o

referido item das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação do relatório FAPWEB ou outro documento apto a fazê-lo. Caso o FAP seja declarado acima de 1,00 o custo a maior deverá ser suportado pela CONTRATADA.

(15) Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

(16) O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

(17) As planilhas de custo deverão ser entregues acompanhadas das respectivas Memórias de Cálculos.

**ADENDO IV - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) com sede em _____ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ (nome da empresa), com sede em _____ (endereço completo), até o limite de R\$ _____ (valor da garantia) (_____) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº _____ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório _____ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ para _____ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por _____ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (_____) (valor por escrito) dias, contados a partir de _____ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em _____ (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90** (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de **90** (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

ADENDO V - CRITÉRIO PARA FISCALIZAÇÃO
--

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.2. No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

2.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” do subitem 2.1 acima deverão ser apresentados.

4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 acima poderão ser

apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” do subitem 2.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada

em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.4. Fiscalização procedimental:

- a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.
- c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

10.5. Fiscalização por amostragem:

- a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.
- b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.
- c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.
- d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

- cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

ADENDO VI - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
--

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Orgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:



Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ADENDO VII - MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....
Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa:

- (i) () que os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- (ii) () Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- (iii) () cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- (iv) () inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- (v) () não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- (vi) () a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- (vii) () não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (viii) () os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO II - MODELO PARA PROPOSTA
--

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n./.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....).

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº/....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se detalhamento da proposta (PLANILHAS DO ADENDO IIA, IIB, IIC)

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Não é optante do Simples Nacional.

Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n. /..... e de seus anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI
Nº 13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....
Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que: a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido. b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz. c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores. d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias. e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>. f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores; g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO V - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº/.....

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A
EMPRESA**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto **contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA ININTERRUPTA, DIURNA E/OU NOTURNA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA, ABERTURA E FECHAMENTO COM CUSTÓDIA DE CHAVES DAS DEPENDÊNCIAS DO BANPARÁ, e GUARDA DE BENS DE PEQUENOS VOLUMES, visando inibir e obstar ações criminosas, garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio do BANPARÁ em suas Unidades.**

1.1. O presente contrato decorre do processo nº **1568/2021**, realizado pelo edital da licitação do PE Nº 040/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital / Anexos / Termo de Referência

Adendo 2 – Proposta de Preços

Adendo 3 - Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

Adendo 4 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 5 – Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade.

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério do Banpará, conforme legislação vigente, contados da assinatura do Contrato.

3.2 Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de, conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

4.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) Caução em dinheiro, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) Seguro Garantia feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,7% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BANPARÁ, conforme estabelecido na alínea “h” do item 1, art. 84 do RLC do BANPARÁ.

5.4 A CONTRATADA autoriza, expressamente, no presente ato, a retenção da garantia pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, na forma prevista no item 5.3 da presente Cláusula.

5.5 A garantia deve ser considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.4 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

6.5.1 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

6.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.7 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.8 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.9 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.10 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.10.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.10.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.11 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.11.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.12 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.13 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.13.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.13.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.14 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.15 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ -

E-mail CONTRATADA -

6.15.1 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.15.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.15.3 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.4 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.4 Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8.5 O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.6 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.7 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.8 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma

simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.4 Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

9.4.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

9.4.3 O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos desta natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.4 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

10.4.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

10.4.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.5 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;
e

c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

10.6 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

10.7 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO
--

11.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a) **Repactuação:** espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- b) **Revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.2 **A repactuação** de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme Art. 95, item 1, alínea “b” do RCL do BANPARÁ.

11.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.4 Esclarecendo o item anterior, os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 01 ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

11.5 A concessão de repactuação observará as disposições do item 3, do art. 95 do RLC do BANPARÁ.

11.6 Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa CONTRATADA. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

11.7 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

11.8 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.9 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.10 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.11 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.12 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato. Ou seja, é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.13 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

11.13.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.13.2 As particularidades do contrato em vigência;

11.13.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

11.14 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.15 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.16 O prazo referido no subitem 11.14. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.17 As repactuações a que o contratado fizer jus se não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.18 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.18.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.18.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.18.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

11.19 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.20 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

11.21 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 95 do RCL do BANPARÁ.

11.22 A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito a repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente

CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 29, inciso VI da Lei nº 13.303 de 2016.

11.23 O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais, se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

11.24 É admitido, por ocasião da repactuação, **o reajuste dos custos com insumos diversos** previstos no **Módulo 5**, da planilha de custo constante do ADENDO III deste edital, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

11.25 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.26 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.27 Para os reajustes de insumos será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

11.28 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

11.28.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

11.28.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.29 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

11.29.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11.29.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

12.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4.1 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d)** Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a)** Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b)** Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

13.3.1 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

13.3.2 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

13.3.3 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

13.4 A CONTRATADA, **para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência**, estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

13.4.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

13.4.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

13.4.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

14.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Fraudar o presente contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

14.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

14.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

14.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

14.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

14.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

14.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

14.3.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

14.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

14.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

15.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

16.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

16.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

16.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

16.4 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o CONTRATANTE e/ou seus negócios.

16.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

16.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

16.7 A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo do CONTRATANTE (“Código de Ética” e “Política de PLD_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

16.8 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

17.1. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, as partes ajustam a observância das disposições que seguem:

17.1.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

17.1.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

17.1.3 Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

17.1.4 Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome completo, RG, CNH, CPF, imagens de clientes/terceirizados/funcionários, com reconhecimento de biometria facial, certidões, listagem dos empregados, encargos sociais, fotografia, endereço e telefone.

17.1.5 AS PARTES deverão fornecer uma à outra documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio, quando solicitado pela parte interessada.

17.1.6 AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

17.1.7 Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

17.1.8 AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um termo de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

17.1.9 AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013](#).

17.1.10 As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

17.1.11 AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

17.1.12 Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

17.1.13 O OPERADOR deverá indenizar o CONTROLADOR e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTROLADOR e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

17.1.14 O OPERADOR deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTROLADOR ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTROLADOR.

17.1.15 AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

17.1.16 AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

17.1.17 O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

17.1.18 AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

17.1.19 Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

17.1.20 A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

18	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
----	---

18.1. A CONTRATADA, obriga-se a:

a) desde a assinatura do contrato:

- I) viabilizar a emissão do cartão-cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para todos os empregados;
- II) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos seus depósitos ao FGTS, sempre que solicitados pela fiscalização do contrato;
- III) efetuar os pagamentos de seus empregados no BANPARÁ;
- IV) dispor ou montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato; e
- V) autorizar o BANPARÁ, mediante depósito judicial, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada.

b) no primeiro mês da prestação dos serviços:

- I) apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II) apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

III) apresentar exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

c) em qualquer momento, desde que solicitado pelo CONTRATANTE:

I) apresentar extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

II) apresentar cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;

III) apresentar cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV) apresentar comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V) apresentar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

I) apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II) apresentar guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III) apresentar extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

IV) apresentar exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.2. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal do contrato verificará o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.3. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item 18.2, o CONTRATANTE reterá, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

18.4. O pagamento pelo CONTRATANTE das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA será realizado em conta vinculada.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., dede

Pelo BANPARÁ:

.....

Diretor Presidente

.....

Diretor

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

ADENDO 4 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
--

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;

- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)